



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1484 - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Análise: levantamento mapeia o Judiciário brasileiro

O que pensa a Justiça sobre os grandes temas brasileiros, o perfil dos tribunais e dos mais influentes juízes do país são alguns dos ingredientes do levantamento Análise. Esse guia da Justiça brasileira é uma iniciativa da Análise Editorial e da revista eletrônica Consultor Jurídico.

A publicação será lançada no mês que vem. O trabalho, com cerca de 400 páginas, reúne de forma organizada milhares de informações com um completo diagnóstico do sistema judiciário e com o perfil de cada ministro do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

A obra trará as mais importantes decisões do STF e

do STJ nos últimos cinco anos, com o voto de cada ministro nos respectivos julgamentos. As decisões estarão divididas por temas, de forma ordenada e didática. O capítulo dos perfis dos ministros das Cortes vai mostrar mais de cem dados biográficos de cada um dos integrantes da instituição, além de outras 50 informações complementares.

O guia publicará, ainda, o perfil resumido de cerca de 1.500 desembargadores dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais.

O projeto foi elogiado pelo ministro Marco Aurélio, do STF: "Por seu caráter prognóstico, esse levantamento atende às empresas, aos agentes

econômicos e vem ao encontro dos interesses da sociedade por reforçar a segurança jurídica no país", afirmou. Para o ministro, esse trabalho "pode dar os parâmetros de que o cidadão precisa e não tem hoje".

Marco Aurélio fala também da importância do diagnóstico para o administrador público, "que muitas vezes é surpreendido por falta de uma avaliação profissional que esse guia pode suprir".

Essa edição especial Análise da Justiça, circulará junto com o Anuário da Advocacia que vai revelar os resultados de dois levantamentos inéditos no país: o perfil das principais sociedades de advogados do Brasil e os escritórios mais admirados pelas empresas brasileiras.

Empréstimo consignado pode ter novas regras

O Ministério Público Federal no Ceará propôs Ação Civil Pública para que a União redefina, em todo o Brasil, o modelo de concessão de empréstimos consignados para servidores, aposentados e pensionistas da administração federal. Para o MPF, a regulamentação atual estaria permitindo agressões a direitos individuais, como invasão à privacidade e corte de plano de saúde e de contribuição previdenciária.

Segundo a ação, quando

o limite de 30% de consignação é ultrapassado, os descontos avançam sobre os benefícios sociais. Para o MPF, o Decreto 4.691/04, que regulamenta essa modalidade de crédito, deve ser entendido como parte de uma legislação que busca garantir a dignidade. Por isso, para o MPF, não seria aceitável permitir que os chamados consignados, na maioria das vezes pessoas de baixa renda, ficassem desamparados.

O MPF também questiona a forma como os empréstimos

são contratados e o modo pelo qual as instituições de crédito são autorizadas para concedê-los. Hoje, elas precisam conseguir uma rubrica fornecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Com isso, o MPF alega que as entidades ganhariam liberdade total e irrestrita para ter acesso aos contra-cheques dos servidores e lançar descontos na folha de pagamento, a título de amortização de empréstimo e que isso agride o direito constitucional ao sigilo de dados.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR,

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: Drª. Rita de Cácia Abreu de Aguiar

Pauta

Pauta nº 07/2006

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte (20) dias do mês de abril de dois mil e seis (2006), quinta-feira, às 09:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS:

01- REPRESENTAÇÃO – RP Nº 1517/03

ORIGEM: Comarca de Araguaína
REPRESENTANTE: A. V. DE S.
REPRESENTADO : A. N.C.
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

02- ADMINISTRATIVO Nº 34348/03

ORIGEM: Comarca de Araguaína
RECORRENTE: A. V. DE S.
RECORRIDO: A. N.C.
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 235/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve: exonerar a pedido, HENRY SMITH, do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de 10 de abril do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 236/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve: manter a cessão da servidora, LANNA CAMELO, Escrevente, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, retroativamente a 1º de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Portaria

PORTARIA Nº 195/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos administrativos nº 35.057/2005, resolve: revogar a Portaria nº 327/2005, com publicação no DJ nº 1.388, que convocou o Juiz ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, para responder na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir da publicação desta.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

Extrato de Termo Aditivo

CONTRATO Nº: 006/2006

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
LOCADORA: Realtins – Sistemas para Escritórios Ltda
OBJETO DO CONTRATO: Locação de 01 (uma) máquina copiadora, modelo AL 1530, Sharp, Série nº. 26509016, para atender às necessidades do Fórum da Comarca de Guaraí-TO.
DO VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (trezentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: (01/03/2006 a 30/06/2006).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
Programa: APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto Atividade: 2006 6010 02 122 0195 4001 0000
Elemento de Despesa 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Locatário
Realtins – Sistemas para Escritórios Ltda – Representante Legal:
SILVÂNIA MANHAS MACHADO - Locadora.

Palmas – TO, 11 de abril de 2006.

TERMO ADITIVO Nº: 007/2006

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2002

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LOCADORES: PAULO CÉSAR WOVST e MARISÔNIA DALLA CÔRTE WOVST
OBJETO: Revisão do valor do aluguel do imóvel destinado às instalações do Fórum da Comarca de Miranorte –TO.

VALOR: R\$ 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Reajuste devido a partir de 1º/01/2006 a 31/12/2006.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Locatário
PAULO CÉSAR WOVST e MARISÔNIA DALLA CÔRTE WOVST -
Representante: PAULO JOSÉ DA SILVA – Locadores

Palmas – TO, 11 de abril de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Dr. Orfila Leite Fernandes

Pauta

(PAUTA N.º 07/2006)

7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.123/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Advogados: Adriana Mendonça Silva Moura e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS :

Advogado: Procurador-Geral do Estado

LIT. PAS. NEC. : FLORENILSON VIEIRA COSTA

Advogado: Pompílio Lustosa M. Sobrinho

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.923/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VIAÇÃO JAVAÉ TURISMO E FRETAMENTO

Advogado: Adriana Mendonça Silva Moura

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS :

Advogado: Procurador-Geral do Estado

LIT. PAS. NEC.: JOÃO COELHO DE LUCENA

Advogado: Marden Walleson Santos de Novaes

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.922/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VIAÇÃO PARÍSO LTDA

Advogado: Adriana Mendonça Silva Moura

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS :

Advogado: Procurador-Geral do Estado

LIT. PAS. NEC.: VALCLEIDE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Marden Walleson Santos de Novaes

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.124/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Advogado: Adriana Mendonça Silva Moura

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS :

Advogado: Procurador-Geral do Estado

LIT. PAS. NEC.: ORIVALDO SOUSA DO AMARAL

Advogado: Pompílio Lustosa M. Sobrinho

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3399 (06/0048090-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4354/04 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 139/142, a seguir transcrita: "Kátia Terezinha Coelho da Rocha impetra a presente ação mandamental, contra ato praticado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa,

perpetrado através da decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo Regimental, interposto nos autos da Apelação Cível nº 4354, publicada no Diário da Justiça que circulou no dia 16 de março de 2006. Esclarece, a Impetrante, que seu ex-espôso, não satisfeito com a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara de Famílias e Sucessões, nos autos do Processo de Separação Judicial nº. 4048/00, ingressou com o Recurso de Apelação nº. 4354/04, contra a sentença monocrática, que reconheceu os direitos dela, Impetrante, relativamente aos bens havidos antes de seu casamento civil, considerando legítima a existência da união estável. Afirma que, após o julgamento da Apelação, inconformada com o acolhimento parcial do recurso, ingressou com Embargos de Nulidade e Infringentes em face do Acórdão, não unânime, que reformou em parte a sentença monocrática, então recorrida. Consigna que o Relator, aqui apontado como autoridade coatora, ao apreciar o recurso de Embargos Infringentes, entendeu por não admiti-lo, por considerar estarem ausentes alguns requisitos indispensáveis ao seu conhecimento. Irrisignada, a Impetrante manejou, tempestivamente, o recurso de Agravo Regimental, objetivando a reforma da decisão exarada pelo referido Desembargador. Anota que o Impetrado, Desembargador Liberato Póvoa, ao manusear o recurso regimental, entendeu por não reformar a sua decisão, negando seguimento ao mesmo, e, ainda, deixou de adotar o procedimento adequado ao seu processamento, consoante disciplina os artigos 251 e 252, do Regimento Interno do Tribunal do Estado do Tocantins, que prevê, quando for mantida a decisão pelo Relator, a submissão do recurso regimental à apreciação dos demais membros da Câmara Cível julgadora. Acresce, ainda, que, além de afrontar as disposições regimentais, atinentes ao Agravo Regimental, o Relator exarou entendimento no sentido de que referido recurso fora banido do ordenamento jurídico pátrio, com o advento da Lei nº 11.187/05, o que entende ser um equívoco. Aduz que, caso a decisão denegatória do seguimento do agravo regimental não seja revista, sofrerá grave e irreversível violação aos seus direitos, pois, certamente, os bens da partilha, objeto da Apelação Cível nº 4354/04, serão dilapidados. Ao final, pleiteia, liminarmente, a concessão da segurança para que se suspenda os efeitos do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 4354/04, bem como os da decisão que inadmitiu os Embargos Infringentes e, por fim, os da decisão que denegou o seguimento do Agravo Regimental, manejado contra a decisão de inadmissão dos referidos embargos infringentes. Às folhas 138, vieram-me conclusos o presente Caderno Processual. Decido. Consoante acima exposto, a Impetrante, em síntese, objetiva a concessão liminar da segurança para o fim de ver anulada a decisão, que negou seguimento ao Agravo Regimental na AC 4354, prolatada nos autos da AC 4354, às fls. 390/392, objetivando com isso o regular processamento do Agravo Regimental, submetendo-o à apreciação do Órgão Colegiado competente, nos moldes das disposições do artigo 251 e 252 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Sabe-se que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial, bem como, a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito, traduzindo-se no fumus boni iuris e periculum in mora. Inicialmente, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que, no presente caso, encontra-se manifesto o fumus boni iuris no fato da autoridade coatora, ter deixado de observar o rito preconizado na legislação vigente, ao negar seguimento ao Agravo Regimental, proposto com fulcro no artigo 532 do Código de Processo Civil, cujo processamento deve obedecer às orientações contidas nos artigos 251 e 252 do Regimento Interno deste Sodalício. Por outro lado, em princípio, percebo ter, a autoridade coatora, se equivocado ao interpretar as mudanças promovidas na legislação processual civil, pela Lei nº 11.187/05, que, ao contrário do entendimento então exarado, não baniu do ordenamento jurídico o Agravo Regimental. A Lei nº 11.187/05, em nada houvera por alterar o artigo 532 do Código de Processo Civil. Deu, apenas, nova disciplina acerca de agravos de instrumento e retido, conforme se extrai da leitura dos artigos 522 a 529 do Diploma Processual Civil. Já o periculum in mora verifica-se na evidência de que a Impetrante terá prejuízos irreparáveis e/ou de difícil reparação, uma vez que, a permanecer a decisão atacada, não terá seu recurso devidamente processado, consoante preconiza a legislação de regência. Não dispondo, bem de ver, de outros expedientes que lhe possibilitem recompor a lesão a que está submetida, haja vista ter esgotado todos aqueles processualmente previstos, só lhe sobra a via mandamental, consoante adotado. No mais, somente através do Agravo Regimental é que teria, a Impetrante, condições de obter o pronunciamento do Colegiado local acerca da admissibilidade, ou não, dos Embargos Infringentes, para, se não admitidos, buscar pronunciamento nas instâncias superiores sobre o tema. A decisão do Impetrado, por certo, a inviabilizou. O devido processo legal é garantia constitucional que não lhe pode ser tolhida. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, por vislumbra estarem presentes os pressupostos do art. 7º, inciso II, da Lei 1533/51, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão dos efeitos do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 4354/04, e determinar o regular processamento do agravo regimental, então interposto, perante a 1ª Câmara Cível desse Egrégio Tribunal de Justiça. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora, para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido este prazo, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Em obediência à disposição contida no artigo 165, caput, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, submeto esta decisão ao referendado do Colegiado Tribunal Pleno, para que produza seus efeitos. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 10 de abril de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3119 (04/0037314-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO PARAGUASSU FERREIRA

Advogados: Coriolano Santos Marinho e Outro

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 59/60, a seguir transcrita: “FABRÍCIO PARAGUASSU FERREIRA, por intermédio de seus advogados, inconformado com o ato praticado pelo Senhor Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, materializado através da Portaria SEFAZ n.º 805, de 27 de maio de 2004, que o removeu para a Delegacia da Receita de Alvorada – TO, impedindo-o, dessa forma, de frequentar regularmente o curso de Ciências Contábeis, bem como de desempenhar suas atividades sindicais, impetrou, em data de 24/06/2004, a presente Mandamental, com pedido de liminar. Deduz, às fls. 02/11, os fundamentos da impetração – o intitulado direito líquido e certo e a ação da autoridade havida ilegal pelo Impetrante. Às fls. 28/30, apreciei liminarmente o feito, oportunidade em que entendi por bem indeferi-la, tendo em vista o

poder discricionário inerente à Administração Pública, que pode remanejar seus servidores, para melhor adequar-se às necessidades da coletividade. Às fls. 48/54 manifestou o Ministério Público pela concessão da ordem. Em meio ao andamento do processo, eis que o Procurador Judicial da Impetrante manifesta-se, textualmente, pela desistência da Impetração. É o relatório. DECIDO. Conforme se constata às fls. 58 dos presentes autos, o Procurador do Impetrante acostou documento que traz o seguinte teor, verbis: “Nos autos supra, vem o Impetrante, por seu Procurador, requerer a desistência do presente feito, tendo em vista a perda do seu objeto”. Sendo assim, homologo a desistência requerida, oportunidade em que determino o pronto arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de abril de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3190 (04/0040067-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÁUDIO AGUIAR MAIA

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

LITS. PAS. NEC.: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 292, a seguir transcrita: “Tendo-se em vista que a gratuidade foi requerida na inicial e que a decisão foi silente, bem como a reiteração aposta no recurso, tenho que a omissão involuntária havida na decisão recorrida é de ser reparada, pelo que, considerando o despacho de fls. 288, defiro ao impetrante os benefícios de assistência judiciária, nos termos da lei 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3405 (06/0048293-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA

Advogados: Dilmar de Lima e Outro

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 43/45, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA, Coronel da Polícia Militar, contra ato praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na dispensa de função que ocupava como Chefe do Núcleo de Controle Interno, o que feriria o seu direito líquido e certo. Alega o impetrante, em síntese, que foi arbitrariamente dispensado da função de Chefe do Núcleo de Controle Interno, exclusivamente, porque cumpriu com o seu dever de fiscalizar a gestão dos recursos públicos no âmbito da PM-TO, uma vez que não concordou com a ilegalidade do pagamento de diárias indevidas. Argumenta que ao apontar no Núcleo de Controle Interno – NUSCIN solicitação de diárias constatou-se que dois Coronéis, Sirivaldo Sales de Lima e Wesley Divino de Castro, haviam sido “designados” para a mesma função, ou seja, coordenar a atuação da Polícia Militar durante a realização do programa Governo Mais perto de Você, sendo, então, emitido parecer contrário à segunda solicitação, uma vez que o Cel. Wesley Divino de Castro é diretor de Ensino, Instituição e Pesquisa, função incompatível com a finalidade de coordenação de policiamento, não preenchendo assim as exigências legais e os requisitos do ato administrativo no que diz respeito à motivação e à finalidade dos mesmos. Afirma, outrossim, ter sido chamado ao gabinete de seu superior hierárquico, Cel. José Tavares de Oliveira, e subitamente agredido em virtude das aludidas diárias indeferidas. Sustenta que este parecer demonstrativo da ilegalidade do pagamento das diárias acima descritas deu azo a fatos praticados com extremo arbítrio, abuso de poder e no afã de acobertamento de irregularidades e ilegalidades, culminando, inclusive, com a instauração de inquérito policial militar a fim de apurar possíveis crimes cometidos pelo impetrante. Ressalta, ainda, que a ordem para se “arrumar” o pagamento indevido de diárias, com prejuízo para o erário, é manifestamente ilegal e, portanto, não deve ser cumprida. Fundamenta o periculum in mora e o fumus boni iuris na arguição de que sendo o fato certo e incontestável não se pode deixar prosperar a lesão ao direito até momento futuro, podendo advir um dano grave em consequência do indeferimento da liminar. Encerra pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem a fim de que se determine a redesignação do impetrante para ocupar a função de Chefe do Núcleo de Controle Interno da PM-TO, confirmando-a no mérito. Acosta à inicial documentos de fls. 14/40. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É o relatório. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. No que diz respeito ao requisito periculum in mora, o impetrante não logrou demonstrar de que modo a permanência do ato impugnado poderá resultar na ineficácia da medida se esta for deferida somente ao final da ação. Com efeito, a genérica alegação de que pode “advir um dano grave em consequência do seu indeferimento”, sem especificar ou indicar que danos seriam esses, não serve para caracterizar o periculum in mora. Nesse sentido: “Os dois requisitos previstos no inciso II (‘fumus boni iuris’ e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar” (STF-Pleno: RTJ 91/67). Neste sentido: RTJ 112/140. (In Theotônio Negão, CPC Anotado, 29ª ed., nota 30 ao art. 7º da Lei 1.533/51, pág. 1182). A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência do requisito periculum in mora, necessário à sua concessão. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora — COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 07 de abril de 2006. Desembargador MOURA FILHO- Relator”.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1526 (06/0048269-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REPRESENTANTE: JOSÉ EVANDRO DE AMORIM (DELEGADO DE POLÍCIA)
 REPRESENTADO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO (PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO)
 Advogado: José da Cunha Nogueira
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 39-verso, a seguir transcrito: “Vistos. À Secretária de Segurança Pública para os fins requeridos pela Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 06 de abril de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Adalberto Avelino de Oliveira

Decisões/Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5796/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 10645/02)
 AGRAVANTE: NORMA CÂNDIDA NUNES
 ADVOGADOS: Jorge Amaury Maia Nunes e Outros
 AGRAVADO: ESPÓLIO DE PHIROSE NAGAI REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE YOSHITO NAGAI
 ADVOGADO: Aldo José Pereira
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Norma Cândida Nunes, contra decisões proferidas pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos da Ação de Inventário n.º 1064/02, da 1.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, que deferiu os pedidos de levantamento de valores, mediante alvará, referentes a honorários advocatícios. Conforme certidão de fls. 114, a apelação Cível n.º 4298/04 foi julgada em 19.10.05; por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de apelação, mantendo, de consequência, a sentença proferida em 1.ª instância, o que ocasiona a perda do objeto do presente recurso. Diante do exposto, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento interposto. Publique-se. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de abril de 2006.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1520/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (ACÓRDÃO DE FLS. 420/421)
 EMBARGANTE: RAIMUNDA APARECIDA DE SOUZA MIRANDA
 ADVOGADO : Augusta Maria Sampaio Moraes
 EMBARGADAS: RFS – CONSULTORIA, ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS E OUTRA
 ADVOGADO: Germiro Moretti e Outro
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Embargos Infringentes manejados por Raimunda Aparecida de Souza Miranda, contra acórdão proferido em Ação Cautelar Inominada promovida pelas embargadas em face da ora embargante. Nestes infringentes, a embargante objetiva, em síntese, a revogação da liminar deferida na ação principal, bem como seja negado o efeito suspensivo à apelação interposta pelas embargadas, e, no mérito, seja a presente ação cautelar julgada improcedente. Em apertada síntese é este o relatório. Passo ao decisum. Na condição de relator do processo que originou o presente recurso de embargos infringentes, compete-me, apenas, examinar se foram atendidos os seus pressupostos de admissibilidade, como por exemplo: tempestividade, a existência de divergência entre a turma julgadora, e a adequação dos embargos em relação ao recurso originário. Pois bem. O presente recurso não ultrapassa, sequer, a fase de exame de sua admissibilidade. A seguir, explico o porquê. O art. 530 do CPC expõe de forma objetiva quais os casos que comportam a interposição dos embargos infringentes. Vejamos o texto legal, in verbis: “Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência.” Como se pode facilmente concluir, o dispositivo processual transcrito é taxativo ao delimitar em que casos o recurso de embargos infringentes é cabível. Assim, é forçoso reconhecer que os embargos infringentes somente são admitidos quando interpostos de acórdão não unânime proferido em julgamento de apelação cível, que houver reformado sentença de mérito, ou que houver julgado ação rescisória procedente. Ora, no caso em apreço, trata-se de acórdão proferido em ação cautelar inominada proposta diretamente no Tribunal, com o fito de atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação manejado pelas requerentes/apelantes. Como conseqüência, temos que, este recurso não se enquadra em nenhuma das hipóteses de admissibilidade expressas no dispositivo processual do art. 530 do CPC, motivo pelo qual não deve ser admitido. Por tais considerações, não admito os presentes embargos infringentes, pois não se trata de recurso adequado. P.R.I. Palmas, 05 de abril de 2006.” (A) Desembargador JOSÉ NEVES – Relator.

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 3694/03**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº1163/02
 APELANTE: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA
 ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa e Outro
 APELADO: GERALDO PIRES FILHO
 ADVOGADA: Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira

RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL —PROCESSUAL CIVIL – CERCEAMENTO DE DEFESA — LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO — ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO DESDE A CITAÇÃO — RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Não há como subsistir o processo onde não foi garantido à parte o seu pleno direito de defesa por meio de produção de prova, e que, além disso, não chamou à lide todos os litisconsortes necessários. Apelação a que se dá provimento para se anular o procedimento desde a sua citação.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 3694, onde figuram como apelante Lorena Bastos Pires de Sousa e como apelado Geraldo Pires Filho. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por maioria de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, conforme voto do Senhora Juíza Adelina Gurak, que fica fazendo parte integrante deste aresto. Convergiu com o voto do Senhor Relator, o Senhor Desembargador Amado Cilton . A Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno votou divergentemente no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença fustigada. O Ministério Público de cúpula esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça César Augusto M. Zaratín. Palmas, 22 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3695/03

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº1163/02
 APELANTE: GERALDO PIRES FILHO
 ADVOGADO: Isabel Cândido da Silva Alves de Oliveira
 APELADA: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA
 ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa e Outro
 RELATORA : JUIZA ADELINA GURAK

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL — JUSTIÇA GRATUITA — PATRIMÔNIO EXPRESSIVO — SITUAÇÃO DE NECESSIDADE INEXISTENTE — RECURSO PROVIDO.Havendo fortes indícios de suficiência de recursos, comprovados com a existência de patrimônio expressivo, não há como se manter o benefício da assistência judiciária, uma vez que a parte não pode ser considerada necessitada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 3695, onde figuram como apelante Geraldo Pires Filho e como apelada Lorena Bastos Pires de Sousa. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Liberato Póvoa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, conforme voto da Senhora Juíza Adelina Gurak, que fica fazendo parte integrante deste aresto. Convergiram com o voto da Senhora Relatora, o Senhor Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno.O Ministério Público de cúpula esteve representado pelo Senhor Procurador de Justiça César Augusto M. Zaratín. Palmas, 22 de março de 2006

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4505/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE : MARCOS ANTÔNIO SANTOS MARTINS
 ADVOGADO: Francisco de A. M. Pinheiro
 APELADO: JOSÉ PIRES DE MOURA
 ADVOGADO: Alonzo de Souza Pinheiro
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Improcedência de Embargos a Execução. Cheques. Alegação de Excesso de Execução. Manutenção da Sentença. Recurso improvido. 1 - Não houve cerceamento de defesa, pois o embargante não apresentou documentos, destinados à prova dos fatos alegados, com a petição inicial. 2 – Não merece acolhida a alegação de nulidade do feito por impedimento do juiz, pois conforme esclarecido nos autos, o irmão do Magistrado não mais compartilha escritório com o advogado da parte embargada. 3 – A sentença não revogou o dispositivo do artigo 32 da Lei 7.357/85, que estabelece que “o cheque é pagável à vista. Considera-se não escrita qualquer menção em contrário”, pois a emissão de cheque pré-datado é uma prática comercial pública e notoriamente adotada. 4 – Não há que se falar em prescrição, pois a data da prescrição do cheque começa a contar não da sua emissão, mas sim a partir da sua apresentação para cobrança no prazo consignado. 5 – Em relação ao excesso de execução, percebe-se que, o embargante não fez o demonstrativo da sua alegação, restando, então, prejudicada, pois incumbe ao autor fazer prova de seu direito. Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4505/04 em que Marcos Antônio Santos Martins é apelante e José Pires de Moura figura como parte apelada. Sob a presidência do Exm. Sr. Des.º. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença monocrática. Votaram: Exm.º. Sr.º. Des.º. JACQUELINE ADORNO; Exm.º. Sr.º. Des.º. CARLOS SOUZA; Exm.º. Sr.º. Des.º. LIBERATO PÓVOA; Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exm.º. Sr.º. Dr.º. César Augusto M. Zaratín – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 22 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4920/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº4550/04
 APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS
 ADVOGADA: Áurea Maria Matos Rodrigues
 APELADO: PEDRO FERNANDES DA COSTA & CIA. LTDA – ME
 ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira e Outro
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: AÇÃO MONITÓRIA – DÉBITO DE PREFEITURA – NOTAS DE EMPENHO – AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO – IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTO ESCRITO COM PREVISÃO DE PAGAMENTO PRÓPRIO A AMPARAR A PRETENSÃO DO CREDOR. JUROS MORATÓRIOS – PERÍODO PRETÉRITO AO NOVO CÓDIGO CIVIL – MEIO POR

CENTO AO MÊS. Não se exige a autenticação de notas de empenho apresentadas pelo credor para que este possa perseguir seu direito creditício frente ao município inadimplente através da via monitoria. Os juros para o período anterior à vigência do novo Código Civil devem ser reduzidos a 0,5% (meio por cento) ao mês, ante a falta de previsão contratual em contrário. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4920, em que figuram como apelante Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins e apelado Pedro Fernandes da Costa e Cia Ltda – ME. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença fustigada apenas para reduzir os juros monocráticos referentes ao período pretérito à vigência do novo Código Civil, os quais ficam em 0,5 % (meio por cento) ao mês neste lapso temporal, permanecendo inalteradas as demais disposições, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 22 de março de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6199/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS: 137/138

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros

EMBARGADO: JOEL MANGANHOTO DE SOUSA

ADVOGADOS: Domicio Camelo Silva e Outro

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Embargos de Declaração. Alegação de omissão e necessidade de prequestionamento. Oposição rejeitada. 1 – Não há no referido acórdão qualquer omissão a ser sanada, pois expondo que, no caso em tela, não se vislumbra a existência de “periculum in mora” visto que, a agravante não logrou êxito em apresentar evidência incontesta da possibilidade de iminente lesão grave e de difícil reparação estando, portanto, ausente, elemento essencial, ao deferimento da suspensão dos efeitos da decisão agravada, o julgado está traduzindo e interpretando os artigos 527, III e 558 do Código de Processo Civil. 2 – Ratifico o entendimento de que a recorrente não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto. Os requisitos do prequestionamento restam preenchidos. Oposição Rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no AGI nº 6199/05 em que Banco da Amazônia S/A opõe-se ao Acórdão de fls. 137/138. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA; Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratini – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de março de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4995/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 603/608

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: EDVAN FONSECA DE SÁ

ADVOGADO: Antônio Paim Broglio

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DECISÃO DO RELATOR EM GRAU DE RECURSO – POSSIBILIDADE. NÃO SUJEIÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Possível a concessão de antecipação de tutela em grau de recurso por decisão do relator, medida passível de deferimento em qualquer tempo e grau de jurisdição, desde que presentes os requisitos consagrados no art. 273 do Código de Processo Civil. A decisão da relatoria não se encontra sob o pálio do art. 475 daquele diploma legal, eis que apenas as sentenças se sujeitam ao reexame necessário, e não as decisões interlocutórias, o que é o caso. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental em Apelação Cível nº 4995, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravado Edvan Fonseca de Sá. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve intacta a decisão açoitada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Sr. Desembargador Liberato Póvoa. O Sr. Desembargador Carlos Souza votou no sentido de dar provimento ao Agravo Regimental, para reconsiderar a decisão proferida pelo Sr. Relator, submetendo os autos ao regular processamento, para que sejam apreciados pelo competente órgão colegiado. A Sra. Desembargadora Jacqueline Adorno deixou de votar devido ausência momentânea na 6ª sessão ordinária do dia 15/02/2006. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 22 de março de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2469/05

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 596/05

REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA,

SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL.

IMPETRANTE: IVETE XAVIER

ADVOGADO: Zeno Vidal Santini

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADA: Lillian Elizabeth Chaves Moreira Saleme

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª Angélica Barbosa Da Silva

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO – ESTÁGIO PROBATÓRIO – EXONERAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AMPLA DEFESA – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA 21 DO STF. A exoneração de servidor público regularmente nomeado para exercer cargo de provimento efetivo depende de processo administrativo que lhe assegure ampla defesa, ainda que em estágio probatório. Inteligência da Súmula 21 do Supremo Tribunal Federal. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2469, em que figura como impetrante Ivete Xavier e impetrado o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso necessário, mantendo-se incólume a sentença reexaminada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto Margarido Zaratini. Palmas, 29 de março de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6181/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS:195/196

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(S): Maurício Cordenonzi e Outros

EMBARGADO: JOEL MANGANHOTO DE SOUSA

ADVOGADO(S): Domicio Camelo Silva e Outro

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Embargos de Declaração. Alegação de omissão e necessidade de prequestionamento. Oposição Rejeitada. 1 – Não há qualquer omissão a ser sanada no acórdão fustigado, pois a redação contida no julgado, qual seja, no caso em tela, não vislumbra a existência de “periculum in mora” visto que, a agravante não logrou êxito em apresentar evidência incontesta da possibilidade de iminente lesão grave e de difícil reparação estando, portanto, ausente, elemento essencial, ao deferimento da suspensão dos efeitos da decisão agravada, representa a tradução e a interpretação dos artigos 527, III e 558 do Código de Processo Civil. 2 – Ratifico o entendimento de que a recorrente não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto. Os requisitos do prequestionamento restam preenchidos. Oposição Rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração em Agravo Regimental no AGI nº 6181/05 em que Banco da Amazônia S/A opõe-se ao Acórdão de fls. 195/196. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA; Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratini – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 22 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4896/05

ORIGEM: CRISTALÂNDIA-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 41/03

APELANTE: DORALICE PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(S): Alonzo de Souza Pinheiro e Outro

APELADO: ELPÍDIO PEREIRA DE LACERDA

ADVOGADO: Wilson Moreira Neto

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível em face de Ação Ordinária de Indenização. Sociedade de fato de parceria pecuária. Contrato Verbal regulado pela Tradição conforme costume e uso da região. Descumprimento da obrigação assumida. Improcedência da ação por ausência de provas. Sentença mantida. Recurso Improvido. 1 – Cabia à autora fazer prova do que alegou, pois cumpre a quem alega a produção da prova, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Alegar e não provar equivale a quedar-se silente. 2 – Não contendo qualquer comprovação dos fatos alegados, a ação intentada pela recorrente não poderia ter outro termo senão a improcedência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 4896/05 em que Doralice Pereira de Castro é apelante e Elpidio Pereira Lacerda figura como parte apelada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intacta a decisão de primeiro grau. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA; Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratini – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de março de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. Ademir Antônio de Oliveira

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1539 (01/0021102-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança nº 690/99,

da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

REQUERENTE: SCALA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.

ADVOGADOS: Walker de Montemor Quagliarello e Outro

REQUERIDO: NMB-SHOPPING CENTER LTDA.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "SCALA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, CALÇADOS E ARTEFATOS DE COUROS LTDA., maneja a presente Ação Rescisória visando rescindir a sentença proferida nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança no 690/99, promovida em seu desfavor por NMB – SHOPPING CENTER LTDA. O inciso II do artigo 488 do Código de Processo Civil preceitua que ao propor ação rescisória, deve o autor "depositar a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, a título de multa, caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente". Já o inciso II do artigo 490 do mesmo diploma legal diz que a petição inicial da ação rescisória será indeferida "quando não efetuado o depósito exigido pelo art. 488, II". Trata-se, o referido depósito, de pressuposto processual objetivo da ação rescisória, sendo que sua falta "constitui matéria de ordem pública, devendo ser declarada de ofício pelo juiz a qualquer tempo e grau de jurisdição". Acerca do valor da causa em ação rescisória, prevalece no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que este deve corresponder ao benefício patrimonial visado pela parte, ou seja, o valor dado à causa deve ser adequado à importância a ser obtida pela procedência total dos pedidos. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. DISPOSITIVO LEGAL COM INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO. SÚMULA 284/STF. 1. A ausência de indicação dos dispositivos em torno dos quais teria havido interpretação divergente por outros Tribunais não autoriza o conhecimento do recurso especial, quando interposto com base na alínea c do permissivo constitucional (Súmula 284/STF). 2. "Na ação rescisória, o valor dado à causa corresponde à importância a ser obtida pela procedência total dos pedidos formulados. Considera-se, para tanto, que a ação rescisória é autônoma, e pode ter por objeto a desconstituição do acórdão na sua integralidade ou apenas em parte. Demais disso, diante das circunstâncias jurídicas e econômicas da época da propositura da ação rescisória, aquele valor atribuído na ação originária pode não mais corresponder ao benefício patrimonial a ser aferido. (...) Se a propositura da ação rescisória é posterior à liquidação da sentença condenatória, estabelece-se uma vinculação necessária entre o montante então apurado na liquidação e o valor da rescisória, por ser aquele o valor que reflete com exatidão o conteúdo econômico que se pretende obter com a modificação do julgado" (Eresp 383817/RS, 1ª Seção, Relator Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 12.09.2005). 3. Recurso especial a que se nega provimento". (STJ: REsp 718.564/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17.11.2005, DJ 28.11.2005 p. 219). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. VALOR DA CAUSA. 1. O valor da causa, em ação rescisória, deve, em princípio, guardar equivalência com o valor do benefício patrimonial a que visa, o qual não é, necessariamente, o mesmo da ação em que foi proferida a decisão rescindenda. Precedentes (v.g.: EResp 383.817, 1ª Seção, DJ de 12.09.2005). 2. Recurso especial a que se nega provimento". (STJ: REsp 718.473/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.10.2005, DJ 07.11.2005 p. 119). No presente caso, conforme se verifica dos documentos acostados, o valor atribuído à causa originária foi de R\$ 23.618,29 (vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos). Na sentença rescindenda, a ré, ora autora, foi condenada ao pagamento do referido valor, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, e, ainda, dos aluguéis vencidos a partir de 15/08/97, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada mês, até a data da efetiva desocupação do imóvel. Já nestes autos, a autora busca a reforma da sentença rescindenda, para isentá-la do pagamento do valor a que foi condenada (R\$ 23.618,29 mais R\$ 1.000,00 por mês de aluguel atrasado), além de condenar a ré à devolução em dobro do valor cobrado, o que, segundo ela, se consubstanciaria na quantia de R\$ 27.563,28 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos). Assim, o benefício patrimonial almejado pela autora da presente ação rescisória é exatamente a soma do valor da condenação que lhe fora imposta com o da indenização que pretende receber da Requerida. Não obstante, a autora atribuiu à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais), efetuando o depósito a que alude o inciso II do artigo 488 do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) (fl. 180). Intimada para emendar a inicial a fim de adequar o valor da causa e, por conseguinte, o do depósito, a autora compareceu aos autos às fls. 229, aduzindo que o valor da condenação reconhecido na sentença "a quo" foi de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), razão pela qual depositou a quantia de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais). Patente, pois, a impropriedade da emenda e do depósito efetuados pela autora, que nitidamente busca burlar os citados dispositivos do Código de Processo Civil, atribuindo à causa um valor flagrantemente distante da vantagem patrimonial que busca receber, razão pela qual a mesma deve, mais uma vez, sanar a irregularidade, desta vez sob pena de indeferimento. Cumpre ressaltar que, ainda que se considerasse que o valor da causa na ação rescisória devesse corresponder àquele atribuído à ação de origem, ou, ainda, ao da condenação, o "quantum" apresentado pela autora permaneceria muito distante do real, já que, conforme dito acima, o valor atribuído à causa originária e o da condenação foram de R\$ 23.618,29 (vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), sendo, o desta última, acrescidos também os aluguéis vencidos desde 15/08/97. Posto isso, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se novamente a autora da presente ação rescisória para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, retificando o valor da causa, que deverá corresponder à vantagem patrimonial almejada, complementando, por conseguinte, a importância referida no inciso II do artigo 488 do mesmo dispositivo legal, sob pena de indeferimento (artigo 490 do CPC). Palmas –TO, 10 de abril de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6532 (06/0048592-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 12533-4/06, da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO: Mauricio Haeffner
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MENDONÇA, visando reformar decisão interlocutória proferida na Ação Revisional de Contrato Bancário em epígrafe, movida contra BANCO BRADESCO S.A., em trâmite, perante a Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso. No processo de origem, o agravante pleiteou, em antecipação de tutela, (I) o impedimento de inclusão, ou, se já incluso, a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito; (II) a fixação, no contrato bancário celebrado entre os litigantes, de taxa de juros diversa da pactuada, e (III) a autorização para depósito judicial dos valores que entende devidos. Negada a antecipação de tutela, o agravante interps o presente recurso. Alega ter apresentado elementos suficientes para o convencimento do Magistrado quanto à verossimilhança de suas alegações, bem como quanto ao risco de lesão grave e de difícil reparação, caso seu pedido não seja deferido. Sustenta ser pacífico o entendimento quanto à possibilidade de depositar judicialmente a parte considerada incontroversa do débito, com a retirada de seu nome das chamadas "listas de maus pagadores". Invoca, em seu favor, os preceitos da Lei Consumerista, colacionando julgados da Corte Local e da Superior Instância, amparadores de seu pleito. Pede o deferimento liminar da tutela recursal, com sua posterior confirmação quando da análise meritória, para obter aquilo que fora negado na primeira instância. Instrui o recurso com os documentos de fls. 15/35, dentre eles: cópia da decisão agravada, certidão de intimação, comprovante do recolhimento das custas e cópia da procuração outorgada pelo agravante. Deixou de anexar cópia da procuração outorgada ao agravado, alegando não ter sido, até então, juntada no feito de origem. É o Relatório. Decido. Como visto, o agravante deixou de instruir o recurso com a procuração outorgada ao patrono do agravado. Como se sabe, tal documento é de caráter obrigatório, por exigência do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, sendo que sua falta pode implicar no não-conhecimento do recurso. Para justificar a ausência do referido documento, o recorrente afirmou que a parte adversa ainda não se fez representar por advogado no feito de origem. Tal justificativa, por si só, não basta para que o recurso seja conhecido. Como já orientou o Supremo Tribunal Federal, a justificativa para acontecimentos dessa natureza deve ser comprovada, pelo agravante, por certidão expedida pela escrivania do Juízo "a quo": "SE, NOS AUTOS PRINCIPAIS, NÃO HÁ PROCURAÇÃO AO ADVOGADO DO RECORRIDO, ESTA CIRCUNSTÂNCIA DEVE SER COMPROVADA PELO RECORRENTE DESDE LOGO, MEDIANTE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL A QUO". (AI 184.295-SP, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 5.11.96, 'apud' Inf. STF 52, de 13.11.95, p.2). Verifico que entre a data em que fora proferida a decisão agravada (22/02/06) e o dia da interposição deste agravo (05.04.06) transcorreu lapso temporal suficiente – quarenta e três dias – para que fosse promovida a citação do agravado, mormente pela modalidade da prática do ato – correio – nos termos do que preceitua o artigo 222 do Código de processo Civil. Destarte, não há como se presumir, com absoluta certeza, que a relação jurídica-processual entre autor, juiz e réu ainda não esteja constituída, o que deveria ser comprovado por meio da referida certidão. Cumpre ressaltar que a formação correta do instrumento é de responsabilidade do agravante, não competindo a este Tribunal a verificação de ter havido ou não juntada de procuração nos autos de origem. Não vejo razões, ademais, que justifiquem a não-obtenção, pelo patrono do agravante, do documento comprobatório de sua alegação, já que tal informação poderia constar na mesma certidão que demonstra a tempestividade do recurso (fl. 17). Esse é o entendimento, unânime, da Superior Instância, conforme ilustram os recentes julgados a seguir colacionados: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DO AGRAVADO. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono do agravado ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ, AgRg no AG 615555/BA, 1ª T., Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, v.u., DJ 17/12/2004). "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DAS PROCURAÇÕES DOS ADVOGADOS DOS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. ART. 544, § 1º, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. I – A falta de juntada da cópia da procuração outorgada ao advogado dos agravados ou da certidão atestando a sua ausência impossibilita o conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do art. 544, § 1º do CPC, com a redação dada pela Lei 10.352/2001. II – É dever do agravante zelar pela correta instrução do feito, não sendo possível suprir defeito na formação do instrumento, nesta instância superior, pela ocorrência da preclusão consumativa. III – A via especial não é adequada para a conversão do julgamento em diligência. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg no AG 604312/SP, 5ª T., Rel. Min. FELIX FISCHER, v.u., DJ 14.02.2005). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS. CÓPIA DA PROCURAÇÃO DO PATRONO DOS AGRAVADOS. 1. O conhecimento do agravo de instrumento pressupõe a juntada das peças elencadas no § 1º do art. 544 do CPC, incluindo-se a cópia da procuração outorgada ao patrono dos agravados ou a certidão de sua inexistência. 2. A alegação de impossibilidade de juntada de peça obrigatória deve ser devidamente comprovada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento" (STJ, AgRg no AgRg no AG 584143/MG, 1ª T., Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, v.u., DJ 28/2/005). Assim sendo, face à ausência de peça obrigatória para a formação do instrumento, nego seguimento ao recurso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de abril de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2111 (97/0007368-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória de Revisão Contratual, c/c Repetição de Indébito nº 1.847/97, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO
AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADOS: Luciano Ayres da Silva e Outros
AGRAVADO: JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto pelo Banco Bandeirantes S.A.,

contra decisão de antecipação de tutela proferida nos autos de revisão contratual que lhe move José Carlos Camargo. Em síntese, o Banco agravante, quanto ao mérito, afirmou que a decisão vergastada não observou os ditames do artigo 273 do Código de Processo Civil, posto que fora lançada de forma lacônica, sem a demonstração, expressa e clara, da verossimilhança do direito requerido pelo agravado. Ao final, pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, bem como o provimento do mesmo para se cassar a decisão monocrática. Apreciando o feito, às folhas 68/71, o então Relator, Desembargador José Neves, entendeu por receber o Recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão da antecipação da tutela até o julgamento final do recurso. As folhas 85/94, fora interposto agravo regimental em face da decisão de folhas 68/71, que foi, conforme se vê às folhas 213/217, conhecido mas improvido. Após uma série de redistribuições o presente caderno veio aportar nesta Relatoria (fls. 250), ao que solicitou-se, junto ao Juízo a quo, informações acerca do andamento do feito. Conforme consta da Certidão acostada às folhas 252, o Juízo da instância inicial, após devidamente notificado, por duas vezes, não apresentou as informações solicitadas. À folha 253, os autos vieram-me conclusos. Decido. Recentemente o legislador pátrio impôs nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, o que o fez por intermédio da Lei nº 11.187/05, que alterou o Código de Processo Civil - CPC. A nova lei estabelece que os Agravos de Instrumento só serão julgados no momento da apelação, salvo em casos de possível lesão irreparável. Até então, o Agravo poderia ser encaminhado aos tribunais após uma decisão do juiz em qualquer estágio da ação, o que implicava em morosidade à tramitação. A partir de agora, a regra virou o chamado Agravo Retido. As decisões interlocutórias podem ser questionadas, mas isso não impede o andamento da ação, devendo os Agravos ser julgados como questões preliminares, na instância superior, quando do julgamento da apelação. Assim, com o advento desta novel norma, o inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, passou a determinar, ao relator do agravo de instrumento, a sua conversão em retido, desde que não se trate de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, conforme anteriormente exposto, em que não se vislumbra a possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil reparação, sendo salutar o apensamento dos autos recursais aos da ação originária. Para melhor elucidação da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua atual redação, litteris: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...)". Assim, ante os argumentos acima alinhavados, considerando a imediata aplicabilidade da norma processual nova aos feitos no estágio em que se encontrem, bem como por não vislumbrar que a decisão recorrida poderá, ou está, a causar à parte lesão grave e de difícil reparação, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

RECLAMAÇÃO Nº 1544 (05/0045177-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Agravo de Instrumento nº 5707/05, do TJ/TO
RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outros
RECLAMADOS: JOÃO BOSCO FLORENCIO MOURA E OUTRO
ADVOGADO: Adailton José Ernesto de Souza
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os presentes autos sobre Reclamação formulada, pelo Município de Palmas, através de seus procuradores, legalmente constituídos, tendo em vista as decisões proferidas, por esta Relatoria, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5707/05, através das quais, primeiro, entendeu-se por converter o agravo de instrumento em agravo retido e, em segundo, determinar o arquivamento dos autos. Aduz, em síntese, que a motivação da presente Reclamação cinge-se ao fato de se ter determinado o arquivamento do Agravo de Instrumento nº 5707/05. Informa que, motivadamente, na data de 27/06/05, fora determinada a conversão do mencionado Agravo de Instrumento, o de número 5707/05, em Agravo Retido e, desta decisão, originou-se um Agravo Regimental. Alega que, no Agravo Regimental, nada se questionou quanto à inadmissibilidade do recurso, como consequência lógica, já que a sua propositura partiu do próprio Município agravante; argumentou-se, apenas, a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido. Consigna que, inobstante a esse fato, fora decidido no Agravo de Instrumento, após a propositura do Agravo Regimental, que aquele deveria ser arquivado por ser manifestamente inadmissível. Diz que tal decisão teve como fundamento uma comunicação feita pelo MM. Juiz de Direito plantonista de que ele não havia sido informado, até então, sobre da propositura do aludido Agravo de Instrumento. Ao final, após asseverar acerca da demanda, requer a imediata suspensão da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, que determinou o seu arquivamento, tornando-a sem validade, restabelecendo-se, assim, a primeira decisão e, por consequência, viabilize a apreciação do agravo regimental então interposto. Verifica-se nos autos, ter sido o mesmo distribuído, primeiramente, ao Exmo. Desembargador Marco Villas Boas, que, em despacho fundamentado no artigo 264 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, determinou a sua redistribuição à esta Relatoria. À folha 73, os autos vieram-me conclusos. Decido. Compulsando o presente caderno processual, cumpre observar que o Regimento Interno deste Sodalício, em seus artigos 262 a 271, disciplina a utilização da presente via processual. O artigo 262, caput e § 1º, do RITJTO, disciplina que "são suscetíveis de correção parcial, mediante reclamação da parte ou do órgão do Ministério Público, os despachos irrecorríveis do Juiz que importem inversão da ordem legal do processo, ou resultado de erro de ofício ou abuso de poder". Atento ao dispositivo supra, conclui-se que a apresentação de Reclamação somente é cabível em relação a despachos irrecorríveis do Juiz, e nas situações acima indicadas, o que, sem dúvida, não é o caso dos autos. Inicialmente, entendo não ser a decisão em questão irrecorrível, percebo-a absolutamente recorrível. Por outro lado, vislumbro não ter ocorrido, em hipótese alguma,

inversão da ordem processual, erro de ofício ou abuso de poder por parte desta Relatoria. Conforme se pode extrair das cópias das decisões, ora questionadas, colacionadas às folhas 09/11 e 12/13 do presente Caderno Processual, as mesmas foram adotadas com estrita observância às normas processuais pátrias atinentes ao recurso do agravo de instrumento, quais sejam, os artigos 522 a 529 do Código de Processo Civil. Especificamente, quanto à primeira decisão, o artigo 527, inciso II, faculta ao relator, caso entenda não haver perigo de lesão grave ou de difícil reparação, converter o agravo de instrumento em agravo retido, foi o que entendi por ocasião da análise inicial do recurso; posteriormente, em relação à segunda decisão, cuidei de observar e aplicar, à situação então apresentada, as disposições do artigo 526, caput e parágrafo único, já que a parte, então agravada, arguiu e provou não terem sido adotadas as providências estabelecidas no caput do artigo 526 do Código de Processo Civil. Assim, ciente de que os dispositivos acima referidos são claros ao estabelecer obrigações e deveres ao agravante, bem como ao agravado, apenas ative-me na adequada aplicação da norma jurídica, preservando, dessa forma, os direitos das partes, o que, sem dúvida, passa longe das afirmativas feitas pelo ora Reclamante, no sentido de que houve desrespeito às normas jurídicas, bem como de que teria ferido a estabilidade de uma decisão judicial, a ponto de causar celeuma jurídica ao se proferir decisão sobre aquilo que já havia sido objeto de decisão. Outrossim, insta ressaltar que a Lei nº 11.187/05, ao mesmo tempo em que se restringiu a possibilidade de interposição do agravo de instrumento, também tornou quase total a restrição aos Agravos Internos, ou Regimentais, no caso de Agravos de Instrumento, ao determinar que a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput do artigo 527 do CPC, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Posto isto, hei por não conhecer da presente Reclamação, por considerá-la incabível na espécie, e o faço com supedâneo nos artigos 262, caput e § 1º, e 265, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. Francisco de Assis Sobrinho

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 14/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 25(vinte e cinco) dia(s) do mês de abril (04) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2781/05 (05/0041505-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 802/04 DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS).
T.PENAL: ART. 213, C/C ART. 224 E 226, II DO CPB.
APELANTE: RAIMUNDO PAULO DA SILVA NETO.
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2023/06 (06/0047097-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 014/05 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, ART. 19, DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3688/41 E ART. 180, § 3º, C/C ART. 69, CAPUT, DO CPB.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO: ANANIAS ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADO: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Decisões/Despachos **Intimações às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 4235

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
PACIENTE: NILSON ALEXANDRE
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: NILSON ALEXANDRE, requer via advogado constituído, ambos qualificados na inicial, ordem de habeas corpus, por se encontrar preso, tendo como causa do delito regido pelo art. 12 da lei 6368/76. Aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins; a sua prisão ocorreu em flagrante delito, no dia 05 de janeiro/06. Consta pedido de liminar que deixo para apreciar após as

informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se o MM. Juiz para apresentar as informações no prazo de 48 horas. Fica o Sr. Secretário autorizado a assinar a devida notificação. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de abril de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3010/2005 (05/0046213-5)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 4152/05
TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT DO CPB, ART. 12 DA
LEI Nº 6.368/76 E ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE: CARLOS HENRIQUE ALVES VIEIRA
DEF. PÚBLICO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL Interposto com o intuito de obter a Reforma da Decisão Monocrática para que seja absolvido o recorrente em razão da negativa da autoria, e também para que seja julgado à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e não pelo Código Penal Brasileiro sob alegação de ser o réu maior de 18 anos e menor de 21. - Delitos capitulados nos artigos 155, Caput, do Código Penal Brasileiro; Artigo 12, da Lei nº 6.368/76 e por duas vezes no Art. 14, da Lei nº 10.826/03 – Arguição de ocorrência de ilegalidade na prisão por ter esta resultado de flagrante preparado. Alusão de que a pena prevista no artigo 12 da Lei nº 6.368/76, foi imposta de maneira exorbitante – Alegação de que o réu não pode ser condenado pelo crime de tráfico, mais sim, como usuário e que não praticou furto consumado, mas somente furto de uso - Autoria e Materialidade delitiva devidamente comprovadas nos autos. Configuração do crime previsto no art. 12 da Lei 6.368/76 – Improcedência do pedido de submissão do réu a julgamento pelo Estatuto Menorista, uma vez que restou cabalmente comprovado nos autos, que o apelante quando praticou o crime, já era maior de dezoito anos de idade, ou seja, já era penalmente imputável - Condenação embasada em provas irrefutáveis existentes nos autos – Observâncias dos requisitos legais exigidos para a fixação da reprimenda (art. 59 do CP) - Decisão Monocrática devidamente fundamentada - Recurso Conhecido, em face do preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade, mas negado provimento para manter incólume a sentença vergastada. ACÓRDÃO-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3010/05, figurando como Apelante CARLOS HENRIQUE ALVES VIEIRA, e como Apelado, O Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do apelo, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE provimento para manter incólume a r. sentença monocrática. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e JOSÉ NEVES. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vogal, sendo substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES (Art. 8º § 6º do RITJ-TO). Representou a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 04 de abril de 2.006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS N.º 4065/2005 (05/0045163-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: RENATO JÁCOMO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA TOCANTINÓPOLIS-TO.
PACIENTE: ANTÔNIO BELARMINO DE SOUSA
ADVOGADO: RENATO JÁCOMO
PROCURADOR: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – REITERAÇÃO DE PEDIDO – AUSÊNCIA DE FATO NOVO – INADMISSIBILIDADE – PEDIDO NÃO CONHECIDO. Se a impetração constituiu mera reiteração de pleito já examinado anteriormente sem que seja apresentado nenhum fato novo, é inadmissível o conhecimento do pedido. Todavia, no presente caso, verificando-se que o paciente já foi pronunciado e que o MM Juiz Monocrático consignou na sentença de pronúncia que em face da primariedade e dos bons antecedentes nos termos do artigo 408, § 1º do CPP, não existe necessidade de prisão, a ordem liberatória foi concedida em definitivo, de ofício. A C Ó R D Ã O-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4065/05, oriundos da Comarca de Tocantinópolis – TO, em que figura como Impetrante RENATO JÁCOMO, Paciente, ANTÔNIO BELARMINO DE SOUZA e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, reconheceu tratar-se de reiteração de pedido, razão pela qual, NÃO CONHECEU do presente habeas corpus, contudo, verificando que o paciente já foi pronunciado e que o Juiz Monocrático consignou na sentença de pronúncia (inserta às fls. 46/51), que ante a primariedade e bons antecedentes nos termos do art. 408 § 1º do CPP, não existe necessidade de prisão, concedeu de ofício a ordem pleiteada em definitivo. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES E AMADO CILTON. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 28 de março de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2948/2005 (05/0044919-8)

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 17/96 – VARA CRIMINAL
ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO
APELANTE: ADEDINO MAGALHÃES
ADVOGADO: WALTER EUNIDES ALKIMIM E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DES. JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO DOS JURADOS FOI CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS, QUE A PENA BASE FOI IMPOSTA ACIMA DO

MÍNIMO LEGAL E QUE A DECISÃO NÃO SE ACHA FUNDAMENTADA RAZÃO PELA QUAL DEVE SER DECLARADA A NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PARA QUE O RÉU SEJA CONDUZIDO A NOVO JURI – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DECLARAR NULA A DECISÃO VERGASTADA PREJUDICANDO O EXAME DE MÉRITO DO PRESENTE MANIFESTO RECURSAL. 1 - Ao processo de individualização da pena pode o juiz fixar a pena-base acima do mínimo legal, contudo, deve justificar a razão desse aumento, em confronto com as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do CP.2 – No presente caso, a nulidade da sentença monocrática deverá ficar limitada à aplicação da pena imposta ao réu sem fundamentação, tornando-se, assim, desnecessária a submissão do réu a um novo júri popular, uma vez que, tal decisão é atribuição precípua do Juiz Presidente, sem qualquer vinculação ou necessidade de renovação do julgamento. ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, acolheu o pedido de nulidade suscitada pelo recorrente para declarar nula a sentença vergastada e prejudicado o exame de mérito do apelo, determinando que outra decisão seja expedida, com atenção aos requisitos legais. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 28 de março de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- PRESIDENTE/RELATORA.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2403º DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 17h54 do dia 10 de abril de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0048721-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3409/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 31565-6/06
IMPETRANTE: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA
IMPETRADO : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/04/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

2404º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 16h51 do dia 11 de abril de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0040457-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5577/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: a.12.288/04
REFERENTE : (AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO Nº 12.288/04 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE C GURUPI-TO)
AGRAVANTE:(MARIA DALVA BUENO MAGNANI E MARCELO MARIO MAGNANI
ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRO
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
PROCURADOR: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 05/0040576-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3205/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12288/04
IMPETRANTE: MARIA DALVA BUENO MAGNANI E MARCELO MARIO MAGNANI
ADVOGADO(S): JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRO
IMPETRADO(Ç): JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI E MUNICÍPIO DE GURUPI-TO
LIT. PAS. : DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA.
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0047173-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3033/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 531/02
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 531/02 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, I, DO CPB
APELANTE : ENOK DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006

PROTOCOLO : 06/0047556-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3037/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1258/04
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1258/04 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 12 C/C ART. 18, III E IV, E ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : FERNANDO DA SILVA NOVAIS D'ABADIA
 ADVOGADO : VALDEON ROBERTO GLÓRIA
 APELADO : ANESTOR PINTO CERQUEIRA
 ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA
 APELADO : JOSÉ DARLAN ANDRADE DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA
 APELANTE : ANESTOR PINTO CERQUEIRA
 ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048014-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3052/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2107/02
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2107/02 - 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 121, § 1º E § 2º, III DO CPB
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA
 ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
 APELANTE : RAIMUNDO PEREIRA DE MOURA
 ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048540-4

APELAÇÃO CÍVEL 5421/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3610/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3610/02 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR
 APELADO : JOZELINO RODRIGUES BARBOSA
 ADVOGADO : VERA LÚCIA PONTES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048554-4

ADMINISTRATIVO 35309/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 015/06-DJ
 REQUERENTE: KARINA BOTELHO M. PARENTE
 REQUERIDO : DESA.DALVA MAGALHÃES
 RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048555-2

ADMINISTRATIVO 35308/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF 016/06-DJ
 REQUERENTE: KARINA BOTELHO M. PARENTE
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048693-1

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1575/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1040/05 A. 415/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 415/03 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026832-5

PROTOCOLO : 06/0048711-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6538/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8618-9/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 8618-9/04 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : SUPERMERCADOS ARCHER S/A
 ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRO
 AGRAVADO(A: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048719-9

HABEAS CORPUS 4248/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27891-3/06
 IMPETRANTE: MARIA CRISTINA DA SILVA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE-TO

PACIENTE : JOÃO AROLDO ALVES DE AGUIAR
 DEFEN. PÚB: MARIA CRISTINA DA SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048288-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048723-7

HABEAS CORPUS 4249/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENATO SANTANA GOMES
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO
 PACIENTE : LUIZ SOARES
 ADVOGADO : RENATO SANTANA GOMES
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006

PROTOCOLO : 06/0048731-8

HABEAS CORPUS 4250/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO
 PACIENTE : MANOEL FERREIRA DE LIRA
 ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048736-9

HABEAS CORPUS 4251/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PÚBLIO BORGES ALVES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE : JORGE AGNALDO DIAS
 ADVOGADO : PÚBLIO BORGES ALVES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045803-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0048745-8

HABEAS CORPUS 4252/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO
 PACIENTE : VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 3171/05, requerido por SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA em face de RAIMUNDA GONÇALVES SILVA, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida RAIMUNDA GONÇALVES SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência designada para o 02 de maio de 2006, às 13:00 horas, no prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 24 de julho de 1971, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína-TO; que estão separados há mais de 20 anos; os divorciando tem um filho, hoje maior e capaz; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Ante a certidão supra, remarco audiência de tentativa de reconciliação das partes para o dia 02/05/2006, às 13 horas. Cite-se. Intimem-se. Araguaína(TO), 23 de fevereiro de 2006. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.
 DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e seis (15.03.2006). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de GUARDA, Processo nº. 3167/05, requerido por LÚCIA MARTINS SARAIVA em face de ROSIMEIRE MARTINS SARAIVA DOS SANTOS, tendo o presente a finalidade de CITAR a requerida ROSIMEIRE MARTINS SARAIVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, sem profissão definida, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação cientificando que fora deferida a guarda provisória dos menores EIMILY RANDRY MARTINS e THAYLO REUDY MARTINS em favor da requerente Sra. LÚCIA MARTINS SARAIVA. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "R e A Defiro a gratuidade judiciária. A requerente informa que vem prestando toda a assistência aos menores Eimily e Thaylo, bem como a genitora não tem demonstrado interesse em zelar de sua prole, além de possuir condita inadequada. Assim, para regularizar a situação de fato, defiro a guarda provisória dos menores em favor da requerente. Expeça-se o respectivo termo. Cite-se a genitora dos menores por edital, para em quinze dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Após vistas ao Ministério Público. Araguaína(TO), 16 de setembro de 2005. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (04.04.2006). Eu, _____, Escrevente, digitei e subscrevi.

PALMAS

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº008/2006

1) Nº / AÇÃO: 387/02- DECLARATÓRIA E COMINATÓRIA CONSTITUTIVA DE DOMÍNIO

REQUERENTE: TAUMATURGO JOSÉ RUFINO
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTRO
REQUERIDO: ALESSA CERAMICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: HAVANE MAIA PINHEIRO E HAINER MAIA PINHEIRO
INTIMAÇÃO: "(...), designo o dia 20 de junho de 2006, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência Instrução e Julgamento. Int. Palmas, 07 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

2) Nº / AÇÃO: 049/02- INDENIZAÇÃO POR MORTE

REQUERENTE: MARIA DA LUZ MARINHO SILVA
ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES
REQUERIDO: WAGNER SAMPAIO PALHARE JUNIOR
ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO E OUTRO
INTIMAÇÃO: "Redesigno o dia 03 de maio de 2006, às 14:00 horas, a audiência de instrutória fls. 166. Int. Palmas, 03 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

3) Nº / AÇÃO: 265/02- MONITÓRIA

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO CELSP
ADVOGADO: SEBASTIÃO A ROCHA E JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
REQUERIDO: LUIZ LIMA MATOS
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E CLAUDIA HEINE GUERRA
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 04 de maio de 2006, às 16:00 horas. Int. Palmas, 03 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

4) Nº / AÇÃO: 651/02- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: JOSAILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUSA PINHEIRO
REQUERIDO: ITAMAR CORREA
ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: "Designo o dia 11 de maio de 2006, às 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. O representante legal da requerida e bem assim o da requerente devem comparecer para prestarem depoimento pessoal sob pena de confissão. Quanto à prova testemunhal, atendem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 03 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

5) Nº / AÇÃO: 968/02- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LINDOMAR FEITOSA DE MACEDO E VERA LÚCIA LOPES DE MACEDO
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
REQUERIDO: CÉLIO NUNES MOURA
ADVOGADO: SONIA MARIA FRANÇA
INTIMAÇÃO: "Designo o dia 02 de maio de 2006, às 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. O requerente e o requerido deverá comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Quanto à prova testemunhal, atendem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 03 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

6) Nº / AÇÃO: 995/02- AÇÃO DE IND. POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: JOÃO ROSA JÚNIOR
ADVOGADO: CAROLINE PIRES CORIOLANO
REQUERIDO: TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 04 de maio de 2006, às 15:00 horas. Int. Palmas, 03 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7) Nº / AÇÃO: 1014/02- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTÔNIO MACHADO FERNANDES E MARILZA VENDRAMINI MACHADO; MARILDA VENDRAMINI DA SILVA E JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO FREGONESI JÚNIOR E MARCELA JULIANA FREGONESI
REQUERIDO: BANCO GENERAL MOTORS S/A, SERASA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 09 de maio de 2006, às 16:00 horas. Int. Palmas, 03 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

8) Nº / AÇÃO: 1012/02- ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO COM DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELETRO HIDRO COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: ÉDER MENDONÇA DE ABREU
REQUERIDO: MAK STOK COMERCIAL LTDA E UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS-UNIBANCO S.A.
ADVOGADO: JAQUELINE ERNA HOFFMANN E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 09 de maio de 2006, às 15:00 horas. Int. Palmas, 03 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

9) Nº / AÇÃO: 1020/02- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: RWS OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
REQUERIDO: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 09 de maio de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 03 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

10) Nº / AÇÃO: 1045/02- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: FRANCISCO ARAÚJO DOS MARTÍRIOS MOURA FÉ
ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
REQUERIDO: BB- ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
ADVOGADO: CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 16 de maio de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 03 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

11) Nº / AÇÃO: 1042/02- MONITÓRIA

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA
REQUERIDO: ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA
ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 04 de maio de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 03 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

12) Nº / AÇÃO: 1984/03- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARCELO GALLATE FERNANDES E CYNTHIA MACEDO FERNANDES
ADVOGADO: JULIANA DE PAULA GUERRA SPINA
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 13 de abril de 2006, às 14:00 Horas. Int. Palmas, 21 de fevereiro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

13) Nº / AÇÃO: 2194/04- REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JOÃO MASCARENHAS DE MORAES
ADVOGADO: CRISTIANE WORM
REQUERIDO: FRANCIVALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a informação de fls. 64. Redesigno audiência instrutória de fls. 58, para o dia 20 de maio de 2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Palmas, 15 de março de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

14) Nº / AÇÃO: 2217/04- AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: VANESSA CRISTIANE CALIZARIO FIBRAS
ADVOGADO: LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO MENESES
REQUERIDO: NOBRE COM. DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ROGERIO DANTAS MATTOS E OUTROS
INTIMAÇÃO: "(...), designo o dia 13 de junho de 2006, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do CPC. Int. Palmas, 07 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

15) Nº / AÇÃO: 2004.0000.2519-8- RESCISÓRIA

REQUERENTE: TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
REQUERIDO: INVESTICO S.A
ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO
INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência preliminar preconizada no artigo 331 do código de Processo Civil, designo o dia 25 de abril de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 27 de março de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

16) Nº / AÇÃO: 2004.0001.1213-9- RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ZENILDI MARIA MADELLA DE SOUZA
ADVOGADO: VERÔNICA BUZACHI
REQUERIDO: CONSTRUTORA INFARE LTDA
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
INTIMAÇÃO: "A requerida, em sua contestação reclama os benefícios da assistência Judiciária ao argumento de que vem passando por dificuldades financeiras inclusive em razão de não ter recebido da requerente pelos serviços prestados. Em se tratando de empresa atuante no ramo da construção civil não basta a simples alegação de que vem passando por dificuldades financeiras e que não dispõe de capital de giro, há que se apresentar elementos de convicção que somados à declaração inserida na peça defensiva possam apontar para a situação aventada. Destarte indefiro o pedido em questão. No

mais, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 26 de abril de 2006, às 14:00 horas. Int. Palmas, 04 de abril de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

17) Nº / AÇÃO: 223/02- SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: JOSÉ MOACIR CORREIA MACHADO
ADVOGADO: RUBENS DARIO LIMA CAMARA
REQUERIDO: ENEMAT- PLANALTO COMÉRCIO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: “Sobre as fls. 196/197 e documentos de fls. 198/213, manifeste-se a executada em 05 (cinco) dias”.

1ª Vara De Família E Sucessões

EDITAL

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - Autos nº: 2005.0000.7218-6/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: COSME PEREIRA DOS SANTOS
Adv: DRA. ROSANGELA PARREIRA DA CRUZ

2º) - Autos nº : 2004.0000.3027-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: RUTH IARA PEREIRA MACHADO
Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Executado: J. C. M.
Advogado: DR. PEDRO REGO FILHO

3º) - Autos nº : 2005.0001.3830-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: JUSTINIANA DE SOUSA CARNEIRO
Adv.: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA
Executado: L. R. W.

4º) - Autos nº : 3110/99

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: BHEATRIZ MAGALHÃES DE ANDRADE
Adv.: DRA. SANDRA MAIRA BERTOLLI
Executado: H. T. DE A.

5º) - Autos nº: 2005.0001.1380-0/0

Ação: ALIMENTOS
Autor: UILAN RODRIGUES FRAGA E OUTRA
Adv: Dra. Filomena Aires G. Neta
Réu: J. F. F.
Adv.: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 11 de abril de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 01

CITA JALES BARREIRA BORGES, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de GUARDA, Autos nº 2006.0002.6462-8/0, que lhe move Romana da Silva Ramalho, bem como, comparecer à audiência de justificação designada para o dia 18 de maio de 2006, às 16:00horas., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma., E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 11 de abril de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 02

CITA E INTIMA LUCILDO SIQUEIRA ALVES, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Exoneração de Alimentos que lhe move P. A. A. DA S., Autos nº 2005.0000.8764-7/0, bem como, comparecer à audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 26 de abril de 2006, às 15h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal, onde deverá apresentar defesa e produzir provas nos termos dos arts. 7º e 9º da Lei nº 5.478/68. INTIMANDO-O da decisão em que exonerou o autor liminarmente de pagar alimentos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 11 de abril de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA VALTEMIER BARBOSA NEVES, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2006.0002.1657-7/0 que lhe move Maria Valcirenne Mendes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 11 de abril de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA MÁRCIO COSTA DE SOUZA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0002.6430-0/0 que lhe move Priscila Dias Costa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados

pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 11 de abril de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA GERSON RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0002.6458-0/0 que lhe move Maria do Nascimento Ribeiro da Silva Araújo, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 11 de abril de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06

CITA DEUSDETE LIMA NASCIMENTO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0002.0421-8/0 que lhe move Marivone Ribeiro de Araújo Nascimento, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 11 de abril de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 07

CITA JUCELINO SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0001.8717-8/0 que lhe move Isan de Arruda Soares, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 11 de abril de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 08

CITA VALDENISE TAVARES DA SILVA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Separação Litigiosa, Autos n.º 2006.0002.1817-0/0 que lhe move Francivaldo Pereira da Silva, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 11 de abril de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 09

CITA MARILEIDE LIMA DA COSTA, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2006.0002.1805-7/0 que lhe move Geraldo Ferreira da Costa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 11 de abril de 2006.

1ª Vara Dos Feitos Das Fazendas E Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 010/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.719/98

ACÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: PN – DOURADOS LTDA
DESPACHO: “ I - À parte exequente, para cumprir as diligências que lhe são afetas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 1.723/98

ACÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: CONSTRUTORA ITAIPU LTDA
DESPACHO: “ I – Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30(trinta) dias , conforme requerido às fls.102. II- Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 1.739/98

ACÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: JOSÉ DE SOUZA MARTINS e SEBASTIÃO BARROS MASCARENHAS
ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

DESPACHO: "I – Sobre o contido na petição que se encontra encartadas às fls. 125/126, diga a parte requerida, em 10 (dez) dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.416/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: ANTONIO JOÃO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK e OUTROS

DESPACHO: "I - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido às fls. 134/135. II- Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 4.140/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: REINAN NUNES

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que à parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC: Custas, "ex vi legis"; Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.686/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: JUBILETA FREITAS ARAUJO

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que à parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.694/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: JUAREZ CANELA DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 10, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que à parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 5.507/02

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: CLEIA PEREIRA DA MOTA

DESPACHO: "I - Defiro o pedido de suspensão, nos termos e prazo da petição de fls. 45/46. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.538/03

AÇÃO: DEMOLITÓRIA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: WELLINGTON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO e OUTROS

DESPACHO: "I - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido fls. 92. II-Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.770/03

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: NEDIR ROVERSE

DESPACHO: "I - Defiro o pedido de suspensão, nos termos e prazo da petição de fls. 40. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 5.840/03

AÇÃO: EMBRAGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: COMPULETRA LTDA
ADVOGADO: DOMINGOS DOS SANTOS BITENCOURT E OUTROS
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 21 de junho próximo, às 15:30 horas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 5.845/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANDRÉ LUIZ MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO: VALDIRAN C. DA ROCHA SILVA E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.923/03

AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: AMADO CILTON ROSA
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - À parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias dizer do seu interesse na continuidade do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5.942/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARCUS VINÍCIUS DE FARIAS
ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA - Defensora Publica
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA SELECIONAR CANDIDATOS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº 5.945/04

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JAIRO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 6.011/04

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: ALDEMIR MARTINS LIMA

DESPACHO: "I - Defiro o pedido de suspensão, nos termos e prazo consignados na petição de fls. 34. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 6.017/04

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RAIMUNDA MARTINS BRITO
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ
REQUERIDO: IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I-À parte autora, para dizer do seu interesse na execução da sentença – item III, despacho de fls. 117, promovendo se for o caso as diligencias devidas para tanto, em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.0245-7

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE PENALIDADES DE TRÂNSITO
REQUERENTE: WILSON GRISON
ADVOGADO: FABIANO FERREIRA LOPES
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS -TO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I - Por tempestivo e próprio, recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. II - À parte apelada, para nos termos, forma e prazo legal apresentar suas contra razões. III - Após, colha-se parecer do Ministério Público. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.5219-50

AÇÃO: COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
REQUERENTE: TRANBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA e CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

DESPACHO: "I - Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 21 de junho próximo, as 15:00 horas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.6106-2

AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: JOSÉ ALMERI ARAIS JUNIOR e OUTRO
LITISDENUNCIADO: OLAVO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI e OUTRA

DESPACHO: "I - Notifiquem-se as partes para, na forma da lei, manifestarem-se sobre os termos da resposta do litis denunciado, que se encontra encartada às fls. 293/296. II - Antes porém, deve o subscritor da aludida resposta a regularizar sua capacidade postulatória em favor do litis denunciado, já que com a aludida resposta não veio qualquer instrumento que o autorize a postular em nome do litis denunciado. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.8012-1

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: LIDIA NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

SENTENÇA: "Com efeito, compulsando-se os presentes autos, verifica-se que a requerente, não foi localizada no endereço indicado na inicial, não havendo possibilidade de atender-se a diligência que lhe afeta. Assim, acolho as ponderações expandidas pelo eminente Representante do Ministério Público, para o efeito de declarar extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. IV, do CPC. Custas, ex vi legis, ficando a requerente isenta do recolhimento por ser beneficiária de assistência judiciária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.9722-9

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: LUSDALVA DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTROS

ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS - IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Com efeito, compulsando-se os presentes autos, verifica-se que as requerentes firmaram acordo extra judicial no que concerne ao objeto da presente ação, o que, por via de consequência, subtrai das requerentes o interesse de agir. Assim, sem mais, delongas, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. IV e VI, do CPC, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0001.0980-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA

REQUERENTE: PALMED-PALMAS MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO LIMA e OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I - Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 21 de junho próximo, às 14:30 horas. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0001.1250-3

AÇÃO: ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

REQUERENTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "I- Preconiza o Código de Processo Civil de que "na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias" – art. 508, disciplinando, de outro lado de que "computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público" art. 188, preconizando ainda de que "no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial" – art. 236. II - "In casu", segundo consta da certidão exarada às fls. 291/vº, as partes foram intimadas da sentença via Diário da Justiça nº 1404, que circulou em data de 10/outubro/2005, sendo que a parte requerida veio a protocolizar o recurso de apelação tão somente em data de 30/novembro/2005, quando já há dias havia se exaurido seu prazo, mesmo com o beneplácito da regra preceituada no art. 188, do CPC. III - Assim, por intempestivo, deixo de receber e processar tal recurso. IV - Remetam-se, com as cautelas devidas e homenagens deste juízo, estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para a reanálise obrigatória da sentença, nos termos do que preceitua o CPC. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.4121-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: MARIA LUCIA ROCHA SILVA

ADVOGADO: VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8860-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA LUCIA ROCHA SILVA

ADVOGADO: VICTOR HUGO S.S. ALMEIDA

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

DESPACHO: "I – O processo de cognição já se encontra sentenciado - fls. 56/60. II - Face ao contido nos documentos de fls. 64/65 - autos nº 6.236/05, à parte autora/exequente, para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer do seu interesse em promover a execução da referida sentença, sob pena de arquivamento. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8198-3

AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO DE CASAMENTO NO LIVRO "E"

REQUERENTE: FLAVIA ALVES COSENDEY

SENTENÇA: "Com efeito, compulsando-se os presentes autos, verifica-se que a requerente, notificada pessoalmente a providenciar a documentação necessária para

viabilizar a continuidade do feito, deixou transcorrer "in albis" o prazo que lhe foi concedido, abandonado o presente feito. Assim, acolho as ponderações expandidas pelo eminente Representante do Ministério Público, para o efeito de declarar extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Custas, ex vi legis, ficando a requerente isenta do recolhimento por ser beneficiária de assistência judiciária. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.8379-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: MARCIUS DE MORAIS PRETO E OUTROS

ADVOGADO: JOSE ABADIA DE CARVALHO - Defensor Público

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "I - À parte autora, para dizer sobre o teor da contestação e documentos que a acompanham. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.9455-4

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL

REQUERENTE: OSMAR NUNES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTROS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre os termos da contestação e documentos trazidos pela parte requerida, diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.4731-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VICTOR HUGO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição que se encontra encartada às fls. 92, através da qual o impetrante requer a desistência da presente ação, bem como, a desnecessidade legal de anuência da parte impetrada em questões que tais, nos termos e com fundamento no 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.5138-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SPL-CONTROLE E PAVIMENTADORA LTDA

ADVOGADO: SANDRA MARQUES BRITO

IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALMAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição que se encontra encartada às fls. 83, através da qual a parte impetrante requer a desistência da presente ação, bem como, a desnecessidade legal de anuência da parte impetrada em questões que tais, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro por sentença, extinto o presente processo sem julgamento do mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.6854-0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: TELEGOIAS CELULAR S/A

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ E OUTROS

DESPACHO: "I - Notifique-se a parte impugnada, para, nos termos e forma da lei, apresentar resposta à presente impugnação ao valor da causa. (...). III - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.0180-6

AÇÃO: PEDIDO DE RECISÃO DE PROVA

REQUERENTE: LUCIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA – Defensor Público

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos, diga a parte autora. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.8598-8

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES e ROSE MEIRY RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho os pedidos, para o efeito de declarar reconhecida por PAULO LAMATTINA, italiano, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade para estrangeiro RNE-W 352224-V e do CPF nº 183.726.278-00, a paternidade de JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES, nascido em 13/maio/1972, registrado apenas com o nome da mãe, Marlene Rodrigues Alves, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Naturais da cidade de Rio de Janeiro-RJ, 2ª Circunscrição da 1ª Zona do Rio de Janeiro, no Livro A-255, às fls. 26/vº, sob nº 65468, casado com ROSE MEIRY RODRIGUES DE OLIVEIRA, em 07/julho/2004, nesta cidade, assento de casamento

lavrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta cidade, no Livro BA-005, às fls. 192, sob nº 1408, e, via de consequência, determinar as devidas averbações no assento de nascimento e de casamento ora referidos, passando o requerente JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES a chamar-se JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA, acrescentando-se o nome do pai, PAULO LAMATTINA, e, sua esposa, ROSE MEIRY RODRIGUES DE OLIVEIRA, passará a adotar o nome de ROSE MEIRY DE OLIVEIRA LAMATTINA, bem como, determinar a efetivação das averbações devidas no assento de nascimento da menor MARIA EDUARDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, nascida em 22/novembro/2004, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta cidade, com assento lavrado no Livro A-078, às fls. 015, sob nº 031333, que passará a chamar-se MARIA EDUARDA RODRIGUES DE OLIVEIRA LAMATTINA, acrescentando-se o nome do avô paterno, Paolo Lamattina. Expeçam-se os devidos mandados, remetendo-se-os, via ofício, acompanhados da cópia da presente sentença, da cópia do pedido inicial e da escritura pública de reconhecimento de paternidade aos Cartórios de Registro Civil onde foram lavrados os assentos de nascimento de José Aníbal Rodrigues Alves, de casamento dos dois primeiros requerentes, e, de nascimento da menor Maria Eduarda Rodrigues de Oliveira, para as averbações e retificações devidas. Providenciem-se as publicações devidas, nos termos do art. 57, da Lei nº 6.015/73. Custas, "ex vi legis". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.6855-7

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: JENNY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Às partes, para, no prazo de trinta dias, requererem o que entenderem devido. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.6859-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: HUMBERTO VIANA CAMELO
ADVOGADO: TERESINHA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - Às partes, para, no prazo de trinta dias, requererem o que entenderem devido. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.8791-8

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO PÚBLICO
REQUERENTE: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "I - O Código de Processo Civil preconiza de que "há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo" - art. 47, "caput". II - Na espécie, "prima facie", a natureza da relação jurídica está a indicar de que a decisão final da lide poderá eventualmente afetar interesses dos que lograram êxito no certame questionado, mormente porque, o resultado do aludido certame já foi homologado na esfera administrativa, conforme se pode auferir do Diário da Justiça nº 1467, de 20/março/2006 - Resolução nº 004/2006, razão pela qual deve a parte autora, nos termos do art. 47 e parágrafo único do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a citação dos aludidos litisconsortes passivos necessários, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem suas respostas, nos termos e com as advertências da lei, advertindo-se a parte autora de que o não cumprimento da diligência em questão importará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do que preconiza o parágrafo único, do art. 47, do CPC. III - Cite-se a parte requerida, com as advertências devidas, para no prazo e forma da lei apresentar defesa. IV - O pedido de antecipação de tutela será examinado com maior proficiência após as respostas da parte requerida e dos litisconsortes passivos. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.2545-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JONATAS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição que se encontra encartada as fls. 117, através da qual o impetrante requer a desistência da continuidade do presente processo, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. VIII, do CPC, declaro, por sentença, extinto o processo sem análise do mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado providencie-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 24 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.9316-4

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL
REQUERENTE: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO
ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "(...). II - Reservo-me para apreciar o pedido concernente à tutela de caráter liminar após a resposta da parte requerida. III - Cite-se-a, em caráter de urgência, na forma e com as advertências legais devidas, observando-se de que, "in casu", por se tratar de procedimento cautelar o prazo para resposta é de 05 (cinco) dias, acrescido da prerrogativa preconizada no art. 188, do CPC. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.1095-6

AÇÃO: CONHECIMENTO
REQUERENTE: DUCENÉIA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "I - Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II - O pedido de antecipação de tutela será examinado com maior proficiência após a vinda, aos autos, da resposta da parte requerida. III - Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.1561-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LINCOLN MESIARA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO: À parte autora para providenciar a contra-fé, a fim de viabilizar a notificação da autoridade impetrada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.1561-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: LINCOLN MESIARA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
DESPACHO: "Vistos, etc... I - Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II - O pedido de tutela liminar será examinado com melhor proficiência após a manifestação da autoridade impetrada. III - Notifique-se-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem subscritas pela própria autoridade impetrada. IV -No mesmo ato, requirite-se da parte impetrada cópia integral do edital que regeu o concurso público a que se refere a impetrante. Palmas-TO, em 05 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.1567-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ELINILDE LUIZ TAVARES
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO: À parte autora para providenciar a contra-fé, a fim de viabilizar a notificação da autoridade impetrada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.1567-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ELINILDE LUIZ TAVARES
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
DESPACHO: "Vistos, etc... I - Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II - O pedido de tutela liminar será examinado com melhor proficiência após a manifestação da autoridade impetrada. III - Notifique-se-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem subscritas pela própria autoridade impetrada. IV -No mesmo ato, requirite-se da parte impetrada cópia integral do edital que regeu o concurso público a que se refere a impetrante. Palmas-TO, em 05 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0003.1621-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARCELO DE SOUZA PEDRA BRANCA
ADVOGADOS: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: (...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido de provimento liminar, para o efeito de resguardar ao impetrante, MARCELO DE SOUSA PEDRA BRANCA, qualificado ao início, a continuidade da participação no concurso referido, devendo a comissão examinadora admiti-lo às etapas subsequentes do certame, independentemente da avaliação psicológica. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a autoridade impetrada do inteiro teor da presente decisão para o devido cumprimento, bem como, para, em dez dias, prestar as informações devidas, nos termos dos incs. I e II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51. A par disso, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, da Lei nº 4.348/64, segundo a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04, expeça-se mandado para notificação pessoal do eminente Procurador Geral do Estado, da existência do presente "writ", bem como, do inteiro teor da presente decisão, para os fins de mister. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de ABRIL de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.3437-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MICHEL ARAÚJO LEÃO MORAIS
IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

DESPACHO: “I – O pedido de tutela liminar será examinado com maior proficiência após a manifestação da autoridade impetrada. II – Notifique-se-a, de imediato, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pela própria autoridade impetrada. III – Intime-se. Palmas-TO, em 10 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ADELINA GURAK, Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania em epígrafe, processam-se os autos de Protocolo Único nº 2005.0002.8598-8, da Ação de Pedido de Retificação de Registro Civil, proposta por JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES e ROSE MEIRY RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiros, cônjuges, ele portador da CIRG nº 061.189-2º via – SSP/TO e do CPF nº 597.230.761-87, residentes nesta capital, NOTIFICANDO TERCEIROS INTERESSADOS EM GERAL do presente ato judicial referente a retificação do nome dos requerentes JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES, ROSE MEIRY RODRIGUES DE OLIVEIRA e da menor MARIA EDUARDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, que passarão a chamar-se JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA, ROSE MEIRY DE OLIVEIRA LAMATTINA, e MARIA EDUARDA RODRIGUES DE OLIVEIRA LAMATTINA, respectivamente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e seis (29/03/2006). Eu, _____ Mária Nogueira Costa, Escrivã, que o digitei e subscrevi. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito”.

4ª Vara Dos Feitos Das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10/2006.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2004.0000.0580-4/0

AÇÃO: INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: BELCHOR GASPARGUEIROZ FILHO
ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Vistos, etc... Ante o exposto, e tendo em vista nem mesmo ter sido citado o réu, e com base no artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, tendo em vista a falta de preparo. Após as devidas baixas, remeta-se ao arquivo. Custas pelo requerente. Sem sucumbência por não haver citação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4.282/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE PECÚLIO DE FÉRIAS
REQUERENTE: NILSON ROBERTO BRAGA DO CARMO
ADVOGADO: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
SENTENÇA: “Vistos, etc... Isto posto e com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito sem julgamento do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 1136/03

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: ELIETE DA SILVA LIMA
SENTENÇA: “Vistos, etc... Decorridos mais de 04(quatro) meses desta publicação, e não tendo a requerente se manifestado nos autos, JULGO EXTINTO o presente feito, no s termos do artigo 267, inciso III E § 1.º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0000.9034-6/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
REQUERENTES: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADMILSON JOSE MARQUES DA SILVA
SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1.º, incisos I e II, da Lei n.º 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0001.7590-2/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
REQUERENTES: RUBENS MOREIRA DE BARROS
RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO CUNHA
SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1.º, incisos I e II, da Lei n.º 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, constando-se do mesmo os dados

existentes nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0001.0080-5/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
REQUERENTES: EDILEUSA PEREIRA MARTINS
VALPERINO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1.º, incisos I e II, da Lei n.º 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0001.5821-6/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
REQUERENTES: JOSUE DE SOUSA PIRES
CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1.º, incisos I e II, da Lei n.º 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0001.2675-6/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO
REQUERENTES: MIK CHARLES GOMES MOREIRA
TELMA MARINHO DE OLIVEIRA
SENTENÇA: “Vistos, etc... Considerando que o pedido preenche os requisitos legais, nos termos do art. 1.º, incisos I e II, da Lei n.º 8.560/92, DEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, determinando a competente averbação de reconhecimento de paternidade junto ao termo de nascimento do menor, constando-se do mesmo os dados existentes nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2005.0001.2153-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARVIO VILANOVA QUEIROZ
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BEOCHAT, FLAVIO BRITO TEIXEIRA E SILVA
IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONC. PUBLICO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE AGENTE PENITENCIARIO
DECISÃO: “Vistos, etc... Sendo assim, pelo acima exposto, e tendo por base o disposto no artigo 7º, II, da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1.951, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, para determinar que o exame psicotécnico realizado de forma subjetiva não possua o condão de provocar a reprovação do impetrante no caso em questão, ordenando que seja facultado ao mesmo o direito de prosseguir no certame. Tendo em vista que já houve a notificação da autoridade impetrada para prestar suas informações, determino que se proceda a intimação pessoal do Procurador Geral do Estado, do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 3º, da Lei nº 4.348/64, de acordo com a redação que lhe foi dada pelo art. 19, da Lei nº 10.910/04. Após tais providências, vistas ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se imediatamente, em razão da urgência que o caso requer. Palmas, 17 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4.392/04

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS
ADVOGADO: JOSE FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA ALVES DE PAULA, MARIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
SENTENÇA: “Vistos etc.. Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, a respeito do assunto versado na presente lide, conforme se percebe pela análise da documentação constante de autos em apenso a esta ação, e não tendo os requeridos se manifestado a respeito do pedido de desistência formulado, e, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Determino ainda que, após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas e sem sucumbência por tratar-se de procedimento administrativo. Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial referente, efetuado em conta corrente discriminada em guia de fls. 40 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0001.0656-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RENNER JUNIOR SOARES
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Em razão das preliminares arguidas na contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 29/03/2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0002.5028-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: RONIVAL SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO CESAR CORDEIRO, NADIA APARECIDA SANTOS
IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONC. PUBLICO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
DECISÃO: “Vistos, etc... Tendo em vista não haver sido intimada a requerida para prestar as informações, e tendo sido solicitada a desistência da ação por parte do requerente e, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o

presente feito, sem julgamento do mérito, determinando que, após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas e sem sucumbência, por tratar-se de assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0001.4416-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANDERSON BARROS ARRAES

ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA – DEFENSORA PUBLICA

REQUERIDO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONC. PUBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO

SENTENÇA: “Vistos, etc... Isto posto, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito. Determino ainda, que após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas e sem honorários, por tratar-se de assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 4.292/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA, VINICIUS COELHO CRUZ

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA DO SD. PM FLAVIO DOS SANTOS VERAS

DESPACHO: “Em razão dos documentos de fls. 182/196 manifeste a parte impetrante se possuir interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 29/03/2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2005.0002.6549-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSE LUIS DELFINO DE SOUSA

ADVOGADO: VALERIA BONIFACIO GOMES

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONC. PUBLICO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se a parte impetrante a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias junte aos autos o original do instrumento de mandato ou cópia devidamente autenticada. Palmas, 29/03/2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 222/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: JAIME CARDOSO DA MATA

DESPACHO: “Em razão da certidão acima, intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10 (dez) dias manifeste seu interesse no prosseguimento do presente feito. Palmas, 28/03/2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2.260/03

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: DIORAN FERREIRA LOPES

DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 36. Intime-se. Palmas, 29/03/2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 005/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: CLAUDIO MACHADO DE MOURA

DESPACHO: “Em razão da certidão acima, intime-se a parte autora a fim de que esta manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Palmas, 28/03/2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.3800-1/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SIMÃO ALVES TEIXEIRA

DESPACHO: “Intime-se, ainda, a parte requerente a fim de se manifestar sobre o pedido de assistência de fls. 21/53 no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas, 29/03/2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2004.0000.3535-5/0

AÇÃO: DECLARATORIA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: HAROLDO SATO, LUCIA YULICO ISHII SATO

DESPACHO: “Intime-se o autor reconvidando para contestar a reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Nos termos parágrafo único do artigo 253 do CPC determino que seja procedido a respectiva anotação pelo distribuidor. Palmas, 29/03/2006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 908/03

AÇÃO: NULIDADE DE COMPRA E VENDA C/C REGISTRO IMOBILIARIO

REQUERENTE: LEONTINO SOARES MILHOMEM E SUA MULHER

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ COELHO, CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO

REQUERIDO: JOSE CAMARGO E SUA MULHER

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

LITISCONSORTES PASSIVO: ESTADO DO TOCANTINS E ITERTINS

DESPACHO: “Pelo acima exposto, entendo que deve ser dada oportunidade ao recorrente José Carlos Camargo a fim de que este regularize a representação processual em discussão: juntando aos o original do documento de fls. 450, sendo que, entendo razoável a fixação do prazo de 05 (cinco) dias para que este assim proceda, visto que o art. 2º da Lei nº 9.800/99 estabelece que “a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data de seu término”. Após tais providências, venham os autos conclusos para recebimento ou não dos recursos interpostos. Intime-se. Palmas, 28 de março de 2.006. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito”.

Vara De Precatórias, Falências e Concordatas

ADOÇÃO INTERNACIONAL**Carta Prec. nº: 2005.2.9589-4**

Depte.: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Repte.: ISABEL CRISTINA DIAS DE SOUZA

Adv.: JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO.

Reqdo.: INVESTCO S/A

Adv.: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA JUNIOR-OAB/TO.

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 05/05/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive, ao Juiz Deprecante. Palmas, 13 de dezembro de 2005 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2006.1.2462-1

Depte.: VARA DE FAM. SUC. E 1ª DO CÍVEL DA COM. DE EDEIA – GO.

Repte.: MAURO SERGIO RODRIGUES E OUTRO

Adv.: HELENA ALVES ESTEVEZ-OAB/GO. 5.684

Reqdo.: ZIRLENE LUIZ LOPES

Adv.:

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 09/05/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas, Comunique-se ao Juiz Deprecante. Palmas, 23 de março de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. Nº 2006.1.8628-7

Depte.: 1ª VARA DE FAM. E SUC. DA COM. DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

Repte.: GUSTAVO ANTÔNIO TANUS

Adv.: ADENIL AGRIPINO DE OLIVEIRA – OAB/SP.96973

Reqdo.: BRUNO GASTIN GENARO TANUS

Adv.: WAGNER LUIZ F. PIRONDI – OAB/SP. 105594

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 09/05/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas, Comunique-se ao Juiz Deprecante. Palmas, 23 de março de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. Nº 2006.1.1484-7

Depte.: 3ª VARA DE FAM. DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Repte.: NAIR CÂNDIDA DE SOUZA SANTANA

Adv.: PEDRO BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B

Reqdo.: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Adv.: WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO. 601 A

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 10/05/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas, Comunique-se ao Juiz Deprecante. Palmas, 24 de março de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. Nº 2006.1.1482-0

Depte.: 3ª VARA DE FAM. DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Repte.: NAIR CÂNDIDA DE SOUZA SANTANA

Adv.: PEDRO BIAZOTTO – OAB/TO. 1228-B

Reqdo.: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Adv.: WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO.

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 10/05/06 às 15:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas, Comunique-se ao Juiz Deprecante. Palmas, 24 de março de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. Nº 2005.2.9300-0

Depte.: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE SANTO ÂNGELO – RS.

Repte.: CARLOS ROVI DE MELO

Adv.: GLAUCIUS DJALMA PEREIRA – OAB/RS. 38.714

Reqdo.: LUIZ AFONSO LUNARDI

Adv.: ITAGUACI JOSÉ MEIRELLES CORRÊA – OAB/RS. 17.287

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 11/05/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive, ao Juiz Deprecante. Palmas, 01 de dezembro de 2005 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2005.2.9574-6

Depte.: COM. DE SARANDI – RS.

Repte.: MARTINI VEÍCULOS LTDA

Adv.: GIOVANI PAPINI-OAB/RS. 38.855

Reqdo.: BRADESCO SEGUROS S/A E OUTROS

Adv.: GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-OAB/RS. 5.951

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 11/05/06 às 15:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive, ao Juiz Deprecante. Palmas, 01 de dezembro de 2005 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2006.7444-6

Depte.: COM. DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO.

Reqte.: CARMEN LÚCIA LOPES DA SILVA

Adv.:

Reqda.: AURENITA FRANCISCA DA SILVA

Adv.:

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 11/05/06 às 16:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique-se ao Juiz Deprecante. Palmas, 10 de fevereiro de 2006 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2005.7097-3

Depte.: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO.

Reqte.: EDILSON NUNES DA SILVA

Adv.: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE-OAB/TO. 811

Reqdo.: INVESTCO S/A

Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA-OAB/TO. 1737

DESPACHO: Designo o dia 12/05 de 2006 às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha. Expeça-se o competente mandado de intimação. Comunique-se ao juízo deprecante. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2006 – Ângela Maria Ribeiro Prudente

Carta Prec. Nº 2005.3.7314-3

Depte.: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Reqte.: GERALDO JOSÉ GONÇALVES

Adv.: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA-OAB/TO. 2250

Reqdo.: ALVARO ALVES

Adv.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO-DEF. PÚBLICO

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 12/05/06 às 15:30 horas. Diligencie-se. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive, ao Juiz Deprecante. Palmas, 16 de fevereiro de 2006 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2005.2.9588-6

Depte.: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Reqte.: JEOVÁ DIAS RODRIGUES

Adv.: PAULO SÉRGIO MARQUES-OAB/TO. 2.054-B

Reqdo.: INVESTCO S/A

Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA-OAB/TO 1737

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 15/05/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive, ao Juiz Deprecante. Palmas, 13 de dezembro de 2005 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2005.3.0017-0

Depte.: 4ª VARA CÍVEL DA COM. DE LINS – SP.

Reqte.: ELIZANDRA FREDERICO CALASTRO

Proc.: MIN. PÚBLICO

Reqdo.: LOUREMIR LUCIANO CARNEIRO JÚNIOR

Adv.: WALTER DE SOUZA CASARO-OAB/SP. 107.202

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 15/05/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique-se ao Juiz Deprecante. Palmas, 31 de janeiro de 2006 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2005.1.3679-6

Depte.: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Reqte.: ADEMIR BARBOSA REGO

Adv.: ERCÍLIO DE CASTRO FILHO-OAB/TO. 69-B

Reqdo.: IRINEU DERLI LANGARO

Adv.: IRINEU DERLI LANGARO-OAB/TO. 1252

DESPACHO: Designo o dia 17/05/06 às 14:00 horas para a inquirição das testemunhas arroladas. Expeça-se os competentes mandados de intimação. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Cumpra-se. Palmas, 31 de janeiro de 2006 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2006.0096-5

Depte.: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.

Reqte.: FLORES JOSÉ QUARENghi

Adv.: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO. 504

Reqdo.: CELTINS

Adv.: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA-OAB/TO. 496

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 18/05/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive, ao Juiz Deprecante. Palmas, 16 de janeiro de 2006 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2005.3.0708-6

Depte.: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

Reqte.: CLÁUDIA OLINDA MONTEIRO DOS SANTOS

Adv.: MESSIAS GERALDO FONTES-OAB/TO.252-A

Reqdo.: FLÁVIO REIS SARTIN

Adv.: JOANA D'ARC – OAB/GO. 13.016

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 18/05/06 às 15:30 horas. Diligencie-se. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive, ao Juiz Deprecante. Palmas, 16 de janeiro de 2006 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2005.3.8331-9

Depte.: 4ª VARA CÍVEL DA COM. DE FLORIANÓPOLIS – SC.

Reqte.: RENATO SCHAEFER

Adv.: GIOVANI ZANATTA-OAB/SC. 11.790

Reqdo.: DÉBORA SCHAEFER

Adv.: INGRID CHINEPPE HOFSTATTER-OAB/SC. 13.043-B

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 22/05/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive, ao Juiz Deprecante. Palmas, 16 de janeiro de 2006 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2005.3.4475-5

Depte.: 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE GUARAI – TO.

Reqte.: LUIZ RIBEIRO MILHOMEM

Adv.: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO. 792-B

Reqdo.: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Adv.: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE-OAB/TO. 1.139-A

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 22/05/06 às 16:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive, ao Juiz Deprecante. Palmas, 13 de janeiro de 2006 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2006.1.6842-4

Depte.: 3ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.

Reqte.: MARCELIO STIVAL E SILV A

Adv.: VERONICE CARDOSO-OAB/TO. 852

Reqdo.: CAIO FELIPPE MIRANDA DE OLIVEIRA

Adv.: MÁRIO MACHADO JÚNIOR – OAB/BA. 902-B

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 22/05/06 às 16:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique ao Juiz Deprecante. Palmas, 22 de março de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. Nº 2006.1.2761-2

Depte.: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Reqte.: SIKA S/A

Adv.: JULIANA RESENDE CARDOSO-OAB/SP. 187.601

Reqdo.: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

Adv.: PAULO SÉRGIO MARQUES-OAB/TO. 2.054-B

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 24/05/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique ao Juiz Deprecante. Palmas, 22 de março de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. Nº 2006.2748-0

Depte.: 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE PORTO NACIONAL – TO.

Reqte.: COMERCIAL PNEUTOP LTDA

Adv.: JUAREZ RIGOL DA SILVA-OAB/TO. 606

Reqdo.: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

Adv.: PAULO SÉRGIO MARQUES-OAB/TO. 2.054-B

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 24/05/06 às 15:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique ao Juiz Deprecante. Palmas, 20 de janeiro de 2006 - Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

Carta Prec. Nº 2006.2.6550-0

Depte.: 11ª VARA CÍVEL DA COM. DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Reqte.: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

Adv.: ROGÉRIO DANTAS MATOS-OAB/SP. 160.602

Reqdo.: CIMENTO TUPI S/A

Adv.: GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA-OAB/RJ. 28.105

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 25/05/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique ao Juiz Deprecante. Palmas, 05 de abril de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. Nº 2006.2.6552-7

Depte.: 12ª VARA CÍVEL DA COM. DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Reqte.: LG ENGENHARIA CONTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Adv.: PATRÍCIA FELIPE SANTOS DOTTO-OAB/SP. 190.306

Reqdo.: MONTESP COMÉRCIO E MONTAGEM LTDA

Adv.: FERRARESI LAERCIO – OAB/SP. 109.172

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 25/05/06 às 15:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique ao Juiz Deprecante. Palmas, 05 de abril de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

Carta Prec. Nº 2006.2.7740-1

Depte.: 1ª VARA CÍVEL DA COM. PORTO NACIONAL – TO.

Reqte.: JOSÉ FRANCISCO MELO

Adv.: PAULO SÉRGIO MARQUES-OAB/TO.

Reqdo.: INVESTCO S/A

Adv.: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA

DESPACHO: Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 31/05/06 às 14:00 horas. Diligencie-se. Proceda-se às intimações devidas. Comunique ao Juiz Deprecante. Palmas, 05 de abril de 2006 - Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

1ª Turma Recursal**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

RETIFICAÇÃO PARCIAL DA 81ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 20 DE OUTUBRO DE 2005, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005, PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 – Recurso Inominado nº 0697/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto - Palmas/TO)

Referência: 981/2005

Natureza: Obrigação de fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação de Tutela

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Dr. Cristiano Alves F. Ribeiro e André Menezes Mendes

Recorrido: Adleuza Costa Souza

Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia

Relator: Nelson Coelho Filho

2ª Turma Recursal**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

81ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 22 DE MARÇO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005.

Recurso Inominado nº: 0798/06 (JECível- Central- Palmas- TO)

Referência: 1021/05

Natureza: Indenizacao por danos morais

Recorrente: Brasil Telecom S.A

Advogado(s): Dra Leideiane Abalem Silva e outro

Recorrido: Iris Dias Lustosa

Adogado(s): Dra. Edna Dourado Bezerra

Relator: Dr. Marcio Barcelos Costa Recurso

Recurso Inominado nº: 0799/06 (JECível- Central- Palmas- TO)

Referência: 9092/05

Natureza: Indenizacao por danos morais e Materiais com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: CEULP - ULBRA

Advogado(s): Dr. Arival rocha da Silva Luz

Recorrido: Karina Valente de Rezende Fraga

Adogado(s): Dra. Denise Martins Sucena

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0800/06 (JECível- Central- Palmas- TO)

Referência: 9092/05

Natureza: Indenizacao por danos morais

Recorrente: Teknica Celular

Advogado(s): Dr. Vinicius Barreto Cordeiro

Recorrido: Nadma Clementino Lopes

Adogado(s): Defensor Publico

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº: 0801/06 (JECível- Central- Palmas- TO)

Referência: 9110/05

Natureza: Indenizacao por danos materiais

Recorrente: Venilson Ferreira Alves

Advogado(s): Dr. Sebastiao Luiz Vieira Machado e outro

Recorrido: Banco Volkswagen s.A

Adogado(s): Dra Marinolia Dias Reis

Relator: Dr. Marcio Barcelos Costa

Recurso Inominado nº: 0802/06 (JECível- Central- Palmas- TO)

Referência: 8967/05

Natureza: Indenizacao por danos moral

Recorrente: Valdeide Vieira Monteiro

Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Recorrido: Brasil Telecom S.A

Adogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira e outros

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

Recurso Inominado nº: 0803/06 (JECível- Porto Nacional- TO)

Referência: 6479/05

Natureza: Indenizacao por danos morais e Materiais

Recorrente: Viacao Paraíso Ltda

Advogado(s): Dr. Jose Arthur N. Mariano

Recorrido: Maria do Bonfim Pereira Lima

Adogado(s): Dr. Renato Godinho

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

Recurso Inominado nº: 0804/06 (JECível- Porto Nacional- TO)

Referência: 6050/05

Natureza: Indenizacao por danos Materiais

Recorrente: Empresa Reunidas Paulista de Transportes Ltda

Advogado(s): Dr. Ihering Rocha Lima

Recorrido: Manoel do Bonfim Ramos da Silva

Adogado(s): Dr.

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

PIUM**Vara Cível****EDITAL****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida LAURA PEREIRA LIMA, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 795/2005, tendo com requerente TEODORICO BATISTA LIMA e requerida LAURA PEREIRA LIMA, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 10:15 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que o autor afirma que desconhece o paradeiro da ré, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica o autor ADVERTIDO de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências; a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03/2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido JOÃO FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 796/2005, tendo com requerente MARIA JOSÉ COELHO DOS SANTOS e requerido JOÃO FERNANDES DOS SANTOS em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 11:30 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que a autora afirma que desconhece o paradeiro do réu, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica a autora advertida de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências; a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03/2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida DILMA MARIA DA CRUZ, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 797/2005, tendo com requerente PEDRO RODRIGUES DA CRUZ e requerida DILMA MARIA DA CRUZ, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 10:00 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que a autora afirma que desconhece o paradeiro do réu, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica a autora advertida de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências; a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03/2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido LAURENÇO DA SILVA RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 798/2005, tendo com requerente MARIA DO SOCORRO SILVA RODRIGUES e requerido LAURENÇO DA SILVA RODRIGUES, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 11:25 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que a autora afirma que desconhece o paradeiro do réu, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica a autora advertida de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências: a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03/2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida IRACIR GUIMARÃES DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 800/2005, tendo com requerente JOSÉ MENDES DE SOUSA e requerida IRACIR GUIMARÃES DE SOUSA, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 09:30 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que o autor afirma que desconhece o paradeiro da ré, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica o autor ADVERTIDO de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências: a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03/2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, lavradora, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 801/2005, tendo com requerente BELTON FRANCISCO CARVALHO e requerida MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 11:10 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que o autor afirma que desconhece o paradeiro da ré, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica o autor ADVERTIDO de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências: a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03/2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido MANOEL GOMES MOREIRA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 802/2005, tendo com requerente MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MOREIRA e requerido MANOEL GOMES MOREIRA, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 11:20 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que a autora afirma que desconhece o paradeiro do réu, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica a autora advertida de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências: a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03/2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA APARECIDA GOMES MARACAIBE, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 803/2005, tendo com requerente ANTONIO VIANA MARACAIBE e requerida MARIA APARECIDA GOMES MARACAIBE, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 09:45 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que o autor afirma que desconhece o paradeiro da ré, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica o autor ADVERTIDO de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências: a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03/2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida JOSEFA DA CRUZ BRITO, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 806/2005, tendo com requerente MANOEL CARVALHO BRITO e requerida JOSEFA DA CRUZ BRITO, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 10:05 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que o autor afirma que desconhece o paradeiro da ré, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica o autor ADVERTIDO de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências: a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03/2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido PAULINO RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 819/2005, tendo com requerente MARIA DO SOCORRO BARBOSA e requerido PAULINO RODRIGUES BARBOSA, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 11:40 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que a autora afirma que desconhece o paradeiro do réu, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica a autora advertida de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências; a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03//2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida MARIA DA FATIMA BRITO, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 820/2005, tendo com requerente CONSTANTINO LOPES DA SILVA e requerida MARIA DE FATIMA BRITO, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 11:00 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que o autor afirma que desconhece o paradeiro da ré, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica o autor ADVERTIDO de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências; a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03//2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido JOSÉ ARAGÃO, brasileiro, casado, profissão ignorada, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 821/2005, tendo com requerente DEUZUITA ARAGÃO e requerido JOSÉ ARAGÃO em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 11:15 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que a autora afirma que desconhece o paradeiro do réu, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica a autora advertida de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências; a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03//2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido JOSÉ MARINHO OLIVEIRA, brasileiro, casado, trabalhador rural, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 822/2005, tendo com requerente SEBASTIANA MARTINS DE OLIVEIRA e requerido JOSÉ MARINHO OLIVEIRA em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 11:35 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que a autora afirma que desconhece o paradeiro do réu, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica a autora advertida de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências; a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03//2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária Gratuita

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida CELIA MARIA PEREIRA CABRAL, brasileira, casada, do lar, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO, sob nº 823/2005, tendo com requerente IVONES LOPES CABRAL e requerida CELIA MARIA PEREIRA CABRAL, em tramite por este Juízo no Cartório do Cível. Tudo na conformidade do r. decisão a seguir transcrito: "DEFIRO a Gratuidade da Justiça. DESIGNO o dia 26/05/2006, às 10:45 horas, para Audiência para Tentativa de Reconciliação, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. Tendo em vista que o autor afirma que desconhece o paradeiro da ré, com fulcro nos arts. 231, I e II, e 232, I, do CPC, DEFIRO a citação por EDITAL. Fica o autor ADVERTIDO de que a alegação dolosa dos requisitos acima sujeitá-la-á ao pagamento de multa no valor de 5 vezes o salário mínimo (art. 233, CPC) CITE-SE e INTIME-SE o réu, por Edital com prazo de 20 dias, para comparecer à Audiência de Tentativa de Reconciliação. Do Edital deverá constar as seguintes advertências; a) caso não haja acordo, o prazo de 15 dias para contestação (art. 297 do CPC) correrá a partir da audiência; b) a ausência de contestação importará em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pela autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC) INTIMEM-SE a autora e MP. Pium – TO, 23 de março de 2006. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium – TO, aos 31/03//2006. Eu _____ (ARION DO NASCIMENTO LOPES) Escrivão do Cível, o digitei e assino. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

WANDERLÂNDIA

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 212/2005, proposta por TEREZINHA MOREIRA DE SOUSA em desfavor de JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA, sendo o presente, para CITAR o requerido: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Cite-se o requerido por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de 15(quinze)dias, para querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão. Intime-se e notifique-se o Ministério público. Wand. 16 de fevereiro de 2006 - Jacobine Leonardo – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e seis(11.04.2006). Eu, _____, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

Alvorada

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor **Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 1.239/05, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **Adão Batista da Silva**, no qual foi decretada a interdição de **PAULO BATISTA DA SILVA**, registrado no Cartório de Registro Civil desta cidade de Alvorada-TO, Livro A-08, fls. 170vº, sob nº 5.635, sendo nomeado Curador o Senhor **Adão Batista da Silva**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua 02, padrão celtins nº 1.666, Setor Alvoradinha, Alvorada-TO., sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 20 de março de 2006, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência visual do interditando a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como o impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; decreto a interdição de **Paulo Batista da Silva**, brasileiro, solteiro, nascido em 10.11.1986, filho de Carlos Nunes da Silva e Maria Batista da Silva; declarando-o absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Adão Batista da Silva**, hei por bem nomeá-lo curador definitivo do interditado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir o interdito, bens a serem acautelados, quase que se limitado aos seus interesses à sua própria subsistência, dispense o curador desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais (fl. 06) e averbação à margem de seu registro de nascimento, expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição (oligofrenia), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses do interditando, notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se CE e ao INSS. Sem Custas. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. **FRL** Alvorada-TO, 24 de março de 2006. **Ademar Alves de Souza Filho**, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 28 vinte e oito dias do mês de março de dois mil e seis. Eu, *Geovál Batista de Oliveira*, Escrivão, que digitei e subscrevo.

Ademar Alves de Souza Filho
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias.

O Doutor **Ademar Alves de Souza Filho**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, se processam os autos de nº 1.190/05, Ação de **INTERDIÇÃO e CURATELA**, tendo como requerente **Maria Aparecida Alves**, no qual foi decretada a interdição de **GABRIEL SOUZA MATOS**, registrado no Cartório de Registro Civil desta cidade de Alvorada-TO, Livro A-12, fls. 116, sob nº 9.626, sendo nomeada Curadora a Senhora **Maria Aparecida Alves**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Av. Vereador Tomaz de Souza, s/nº, em frente ao antigo Supermercado Borges, centro, Alvorada-TO., sendo a interdição decretada por sentença deste Juízo, prolatada em 24 de março de 2006, cujo teor é o seguinte: Diante do exposto, demonstrado que a deficiência visual do interditando a incapacita para conduzir-se convenientemente no meio social, bem como o impede de administrar sua pessoa, e possíveis bens; decreto a interdição de **Gabriel Souza Matos**, brasileiro, solteiro, nascido em 23.12.1998, filho de Catarino Matos Alves e Eurides de Souza Sá; declarando-o absolutamente incapaz, nos termos do art. 3º inciso II do C. Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protetivo de **Maria Aparecida Alves**, hei por bem nomeá-la curadora definitiva do interditado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo; mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05(cinco) dias, a teor do art. 1.187 CPC, dele expedindo-se certidões necessárias. Em razão de não possuir o interdito, bens a serem acautelados, quase que se limitado aos

seus interesses à sua própria subsistência, dispense o curador desde já, a especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais (fl. 04) e averbação à margem de seu registro de nascimento, expedindo-se os respectivos mandados, bem como se faça publicar por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição (oligofrenia), bem como os limites da interdição, a qual *in casu*, se estenderá a todos os interesses do interditando, notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184/CPC. Comunique-se CE e ao INSS. Sem Custas. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. **FRL** Alvorada-TO, 24 de março de 2006. **Ademar Alves de Souza Filho**, Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 28 vinte e oito dias do mês de março de dois mil e seis. Eu, *Geovál Batista de Oliveira*, Escrivão, que digitei e subscrevo.

Ademar Alves de Souza Filho
ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
Juiz de Direito

Axixá

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA
E JUVENTUDE 2º DO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **NELY ALVES DA CRUZ**, Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que em data de vinte e dois de março de dois mil e seis (22/03/2006), pela MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins/TO., foi prolatado nos autos de Ação de Divórcio Litigioso de nº 348/00, tendo como partes **MANOEL DE SOUSA x MARIA LEUDA DE SOUSA**, para **CITAR** a requerida **MARIA LEUDA DE SOUSA**, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, e INTIME-SE, para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20/04/2006, às 13:30 horas. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se para à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento no dia 20/04/2006 às 13:30 horas. Axixá, 09 de março de 2006. (ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por uma (01) vez e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de Março do ano dois mil e seis (2006). Eu, *Nely Alves da Cruz* (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã o digitei.

Nely Alves da Cruz
NELY ALVES DA CRUZ
JUÍZA DE DIREITO

ESCRIVANIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º CÍVEL
Rua 13 de Maio, 1880 - Centro - CEP 77930-000 - Fone: (63)
3444 1235

EDITAL DE PUBLICAÇÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

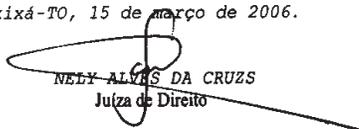
A Doutora **Nely Alves da Cruz**, Juíza de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, na Forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de quinze de março de dois mil e seis (15/03/06), pela MMa. Juíza de Direito

desta Comarca, foi prolatado nos autos de nº 862/06, AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, tendo como partes RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA x FRANCISCA MARTINS DA SILVA, para CITAR a requerida FRANCISCA MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, lavradora, residente em lugar incerto e não sabido, da presente ação, ficando a requerida advertida que, o prazo de 15 dias para contestar, começará a fluir a partir da audiência conciliatória, independentemente de comparecimento desse ao ato. E INTIME-SE . da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento no dia 20 de abril de 2006, às 16:00 horas. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: "Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento no dia 20 de abril de 2006. Axixá, 15/03/06. (ass) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, aos quinze de março de dois mil e seis (15/03/06), Eu, Nely (Maria Célia Milhomem Marinho Silva), Escrivã Judicial, que o digitei.

Axixá-TO, 15 de março de 2006.


NELY ALVES DA CRUZ
Juíza de Direito

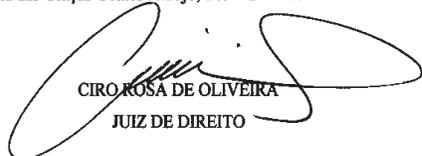
Dianópolis

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA E CIVEL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, juiz de Direito Titular da Vara Criminal em Substituição automática na Vara Cível desta Comarca de Dianópolis, TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de leilão virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 15 de maio de 2006, às 14:00 horas, à porta do Edifício do Fórum local, sito à Rua Ditinho Póvoa, nº 880, centro, a Porteira dos Auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der ou maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação atualizada de R\$ 39.178,73 (trinta e nove mil, cento e setenta e oito reais e setenta e três centavos), feita em 29 de março de 2006, sobre o bem imóvel de propriedade do executado FRANCISCO PORFÍRIO DA SILVA, CPF nº 069.269.015; nos autos de Execução Forçada nº 1.335/87 que Helena Alves de Souza, representante do Espólio de Atanázio Alves de Souza lhe move, bem oferecido à penhora às fls. 09, a saber: "392.00.00 há de terras, dentro da área maior da Fazenda Padre Cícero, ou lote nº 53 do Loteamento denominado Gerais - 2ª Etapa, situado neste município de Dianópolis-TO, com Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Cartório do 1º ofício desta cidade, às fls. 038vº, do livro nº 029, em 20.05.87, registrada no C.R.I. desta cidade, às fls. 24 do Livro nº 2-B de Registro Geral, sob o nº 03.322, em 21.05.87, avaliado em CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), feita em 12.08.1991 e avaliação atualizada em R\$ 39.178,73 (trinta e nove mil cento e setenta e oito reais e setenta e três centavos) feita em 29/03/2006. Caso não seja encontrado o executado acima qualificado, para intimação pessoal, fica desde já intimado das datas. Caso não seja alcançado o valor superior à avaliação no primeiro leilão realizará o Segundo leilão no mesmo local e horário no dia 31 de maio de 2006, a quem mais der ou maior lance oferecer (não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação), independente de nova publicação. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e o bem está livre e desembaraçado de quaisquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicado em jornal de ampla circulação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2006. Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Escrevente Judicial da Escrivania de Família e Cível o digitei. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã o subscrevi.


CIRO ROSA DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2005.0003.7487-5/0, de ADOÇÃO C/C GUARDA PROVISÓRIA, tendo como Requerentes, OZENETE PEREIRA DE GOIS e JOSÉ COELHO DE GOIS, brasileiros, casados, ela, do lar, ele, assistente técnico, portadores da CI/RG sob o nºs 01920438-89 - SSP/BA e 01378810-88 - SSP/BA e dos CPFs nºs 330.323.945-20 e 075.046.595-68, respectivamente, residentes e domiciliados na Av. Wolney Filho, nº 160, Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO, e como Requeridas R.B.A. e R.B.A. (gêmeas), menores, nascidas em 04/12/2004, filhas de CLAUDINO RODRIGUES ALVES e de EDIWANIA BANDEIRA DA SILVA, brasileiros, estado civil e profissão ignorados, residentes em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça; CITA, os pais biológicos das menores, acima mencionados; para todos os termos da presente ação, contestando-os se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores na inicial (Arts. 285 e 319 do CPC).

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2006. Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Escrevente Judicial, o digitei.


Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

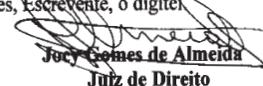
ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO/CURATELA, de JOSÉ DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, solteiro, deficiente, portador da CI. nº 713 858 - SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 13, Setor Nova Cidade, nº 492, Dianópolis/TO., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a sua irmã, a Sra. MARIA ROSA SOARES, nos autos nº 5.783/03 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de José dos Santos Sousa, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo "codex" e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). Maria Rosa Soares, seu/sua irmão(ã), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 09 de fevereiro de 2.006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei.


Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de

Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA**, de **VALTER MANOEL DOS REIS**, brasileiro, divorciado, portador da CI/RG sob o nº 1.474.656 – SSP/GO, portador de esquizofrenia (transtorno mental), residente e domiciliado na Rua F, s/nº, Setor Nova Cidade, Dianópolis-TO, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA** nos autos 2005.0003.4072-5/0 de Interdição/Curatela, a sua companheira, a Sra. **MARIA ZULEIDE DA CRUZ FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da CI/RG sob o nº 146.761 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 599.825.861-49, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditando. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: “Vistos, etc... Decreto a interdição de Valter Manoel dos Reis, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo “codex” e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a) Maria Zuleide da Cruz Ferreira, seu/sua parente, considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e cumpra-se. Dianópolis, 09 de fevereiro de 2006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.”

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente, o digitei.


Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

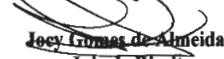
ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA**, de **DJALMA GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador da CI. nº 1.726.821 - SSP/GO e do CPF nº 641.870.801-63, residente e domiciliado na Rua Dom Alano, nº 93, Centro, Novo Jardim/TO., incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a sua sobrinha, a Sra. **FERNANDA GOMES DOS SANTOS**, nos autos nº 6.760/05 de Interdição/Curatela. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger o interditando em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, a seguir transcrita: “Vistos, etc... conforme laudo pericial apresentado, resultado do exame a que foi submetida o(a) interditando(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo assim, decreto a interdição de **Djalma Gomes dos Santos**, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1.775 e conexos do mesmo “codex” e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). **Fernanda Gomes dos Santos**, seu/sua sobrinha(a), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 16 de fevereiro de 2.006. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.”

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Cássia do Bonfim Conceição Gomes, Escrevente, o digitei.


Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JOCY GOMES DE ALMEIDA**, MM. Juiz de

Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO/CURATELA**, de **HEREMITA RIBEIRO DE MENEZES**, brasileira, solteira, deficiente mental, portadora da CI/RG sob o nº 680.128 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 967.727.601-82, residente e domiciliada na Fazenda Irapuema, município de Dianópolis-TO, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada **CURADORA**, sua irmã, a Sra. **MELANIA RIBEIRO DE MENEZES**, brasileira, casada, portadora da CI/RG sob o nº 370.579 – SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 941.684.661-91, residente e domiciliada no mesmo endereço da Interditanda. A curatela é por tempo indeterminado e tem por finalidade reger a interditanda em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Tudo consoante parte da sentença, prolatada às fls. 18 dos autos nº 6.915/05 de Interdição/Curatela, a seguir transcrita: “Vistos, etc... Sendo assim, decreto a interdição de Heremita Ribeiro de Menezes, na forma do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com os artigos 1775 e conexos do mesmo “codex” e artigo 1.177 e seguintes do CPC, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). **Melania Ribeiro de Menezes**, seu/sua irmã(ã), considerando desnecessária a especialização de hipoteca legal, face a inexistência de bens. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Publicada nesta audiência, dou as partes por intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Dianópolis, 13 de outubro de 2005. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.”

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Escrevente, o digitei.


Jocy Gomes de Almeida
Juiz de Direito

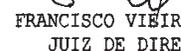
Goiatins

ESCRIVANIA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital com o prazo de 15 (quinze dias), virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal nº161/01, que o **Ministério Público Estadual**, desta Comarca, move contra **ELIZÔNIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº337.261-SSP-TO, filho de Luiz Pinheiro da Silva e de Luiza Pereira da Silva, residente na rua 7 de Setembro, nº 22, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Art. 155, caput, do Código Penal. E como se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo meirinho, às fls. 40 verso dos autos acima mencionados, fica **citado** pelo presente edital, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 05-06-2006, às 13:00 horas**, a fim de ser qualificado e interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverá comparecer, sob pena de revelia, tudo isso em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “R.Hoje. Cite-se por edital com o prazo de 15 (quinze) dias. Designo interrogatório para o dia 05-06-2006, às 13:00 horas. Goiatins, 27-03-2006. (Ass): Dr. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de março de 2006.


FRANCISCO VIEIRA FILHO
JUIZ DE DIREITO

ESCRIVANIA CÍVEL

Praça Montano Nunes s/nº Fone: XX 63 469 - 1111

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com Prazo de 20 dias

O Doutor Francisco Vieira Filho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2.349/06, tendo como requerente Aldenora Dias Freitas em desfavor de Francisco Xavier Freitas de Menezes e, por este meio CITAR o Sr **FRANCISCO XAVIER FREITAS DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, para no prazo de (15) quinze dias, querendo, contestar a ação sob pena de revelia, tudo isso em conformidade com os termos do respeitável despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Francisco Vieira Filho a seguir transcrito: *Recebi hoje. Defiro a assistência judiciária gratuita. Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Expirado o prazo, conclusos. Goiatins, 20 de março de 2006. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito.* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Goiatins, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e seis (03-04-2006). Eu , Escrivã do Cível, digitei e imprimi.


FRANCISCO VIEIRA FILHO
Juiz de Direito

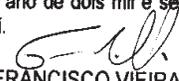
ESCRIVANIA DO CÍVEL

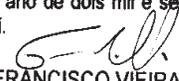
Praça Montano Nunes s/nº Fone: (06)63 3469-1111

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM, Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de CURATELA C/C PEDIDO DE INTERDIÇÃO nº 2.263/05, que tem como requerente: CASIMIRO BARBOSA DOS SANTOS e como INTERDITADO: **JOÃO BARBOSA DOS SANTOS**, decretou a interdição deste, conforme se vê na Sentença seguinte: É o que tinha que ser relatado. **Fundamento e decidido.** Cuida-se de ação de interdição. No caso, deve-se Ter o requerido por interdito, já que é absolutamente incapaz para os atos civis e comerciais, porquanto é portador de deficiência física e mental. A impressão inicial que se colheu quando do interrogatório judicial do interditando e da análise do documento médico, foi no sentido de que ele não compreendia totalmente o universo de fatos e coisas ao seu redor, portando, dependente totalmente da família. Não é o caso da realização da audiência de instrução e julgamento, haja vista que não há a necessidade de produção de prova oral. Nesse sentido: A audiência só é obrigatória se houver a necessidade de produção de prova oral (RP 25/317). Ante ao exposto, julgo procedente o pedido e, como consequência natural, decreto a interdição de João Barbosa dos Santos, brasileiro, solteiro, sem profissão, nascido no dia 25 de novembro de 1964, em Goiatins – TO, filho de Luciano Ferreira dos Santos e Antônia Barbosa dos Santos, domiciliado na Fazenda Formosa, município de Goiatins – TO, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Nomeio como curador do interditado seu irmão Casimiro Barbosa dos Santos, qualificado às f. 02, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil, bem como as suas respectivas sanções. Lavra-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no registro Civil. Publique-se na imprensa oficial, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intime-se o curador para o compromisso em cujo termo, deverão constar as restrições acima mencionadas, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de bens do interditado, sem autorização judicial. Sem custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as providências de estilo. Goiatins, 18 de janeiro de 2006. (Ass) Dr. Francisco Vieira Filho – Juiz de

Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e seis (13-03-06). Eu, , escrevã do cível que digitei e subscrevi.


FRANCISCO VIEIRA FILHO
Juiz de Direito

Miracema

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3828/05.

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial.

Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Alberto Reis Silva e Cleide Portinho de Barros.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de ALBERTO REIS SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos acima mencionado. Tudo conforme parte final da sentença a seguir transcrita.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... DECIDO. HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por ALBERTO REIS SILVA E CLEIDE PORTILHO DE BARROS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 03 de novembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (03/04/2006). Eu, , Escrevente, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3831/05.

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial.

Requerente: O Ministério Público Estadual, em favor de Gerson Corsino de Sousa e Rozalina Gualberto de Abreu Sousa.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de GERSON CORSINO DE SOUSA, brasileiro, casado, tratadorista, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos acima mencionado. Tudo conforme parte final da sentença a seguir transcrita.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... DECIDO. HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de Acordo firmado às fls. 04 por GERSON CORSINO DE SOUSA E ROZALINA GUALBERTO DE ABREU SOUSA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 03 de novembro de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (04/04/2006). Eu, , Escrevente, o digitei e subscrevi.


Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

**CARTORIO DE FAMILIA, SUCESSOES, INFANCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
Prazo de 20(vinte)dias

Autos: 2669/01.

Ação: Adoção.

Requerentes: José Alberto Barbosa de Sousa e Maria Alice da Silva.

Menor: G. S. A.

FINALIDADE: Proceda-se as INTIMAÇÕES de **JOSÉ ALBERTO BARBOSA DE SOUSA e MARIA ALICE DA SILVA**, brasileiros, ele funcionário público federal e ela do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da sentença prolatada nos autos acima mencionado. Tudo conforme parte final da sentença a seguir transcrita.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... DECIDO: Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo nº 2.669/2.001 sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 23 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (04/04/2006). Eu, *fl* Escrevente, o digitei e subscrevi.

[Assinatura]
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E 2º DO CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
Prazo de 30(trinta) dias

Autos: 3003/02.

Ação: Prestação Alimentícia.

Requerente: Renata Rodrigues da Silva, rep. seu filho menor impúbere L. R. de C.

Requerido: Rosirlei Ribeiro de Castro.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Requerido o Sr. **ROSIRLEI RIBEIRO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, ajudante de máquinas, estando em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos acima mencionado. Tudo conforme parte final da sentença a seguir transcrita.

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... DECIDO. Considerando que o autor abriu mão do prosseguimento do feito e ser este um dos motivos que enseja a extinção do processo, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, após as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 16 de 09 de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (04/04/2006). Eu, *fl* Escrevente, o digitei e subscrevi.

[Assinatura]
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

Acesse o Site
do Tribunal
de Justiça
do Estado
do Tocantins



www.tj.to.gov.br